



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 119

Disponibilização: terça-feira, 02 de julho de 2024

Publicação: quarta-feira, 03 de julho de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	8
01ª Zona Eleitoral	21
04ª Zona Eleitoral	22
06ª Zona Eleitoral	35
09ª Zona Eleitoral	43
11ª Zona Eleitoral	46
12ª Zona Eleitoral	53
14ª Zona Eleitoral	56
15ª Zona Eleitoral	57
18ª Zona Eleitoral	71
19ª Zona Eleitoral	71
22ª Zona Eleitoral	78
29ª Zona Eleitoral	81

30ª Zona Eleitoral	83
34ª Zona Eleitoral	87
35ª Zona Eleitoral	91
Índice de Advogados	92
Índice de Partes	93
Índice de Processos	98

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

ATOS DIVERSOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL SERGIPE, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A FUNDAÇÃO RENASCER, VISANDO AO PROCEDIMENTO INSTALAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS ESPECIAIS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE-SE), com sede no CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Diógenes Barreto, a CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, representada pela sua Corregedora, Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Procurador-Geral em Exercício, Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Defensor Público-Geral, Dr. Vinícius Menezes Barreto, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL SERGIPE, representada pelo seu Presidente, Dr. Dannel Alves Costa, a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, representado pelo sua Secretária, Dra. Viviane Cruz Pessoa, e a FUNDAÇÃO RENASCER, representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Antônio dos Santos, considerando o disposto no art. 48 da Resolução TSE nº 23.736/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a realização de procedimentos básicos de cooperação para instalação de seções eleitorais para as Eleições 2024 nos estabelecimentos prisionais em que houver presos provisórios e unidades onde houver adolescentes internados no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

- a) Instalar e garantir o funcionamento das mesas receptoras de votos;
- b) Instalar e garantir o funcionamento das mesas receptoras de justificativas, onde o Juiz Eleitoral entender necessárias.

2.2. DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

- a) Acompanhar os procedimentos relacionados à instalação das seções eleitorais;
- b) Orientar os Cartórios Eleitorais quanto aos procedimentos relacionados às atividades descritas na Resolução TSE nº 23.736/2024.

2.3. SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- a) Garantir a segurança e a integridade física dos mesários e servidores da Justiça Eleitoral nos procedimentos de instalação e funcionamento das seções eleitorais, e demais pessoas envolvidas na execução de tarefas relacionadas ao funcionamento da seção eleitoral;
- b) Evitar o deslocamento, para outros estabelecimentos, de presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente;
- c) Indicar ao menos um mesário para cada mesa receptora de votos e de justificativa informada pelo TRE-SE, que não seja agente policial de quaisquer das carreiras civis e militares, agente de polícia penal e de escolta, e integrante das guardas municipais, observando ainda as demais restrições constantes do art. 120, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral.

2.4. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

- a) Acompanhar o funcionamento das seções eleitorais;
- b) Indicar ao menos um mesário para cada mesa receptora de votos e de justificativa informada pelo TRE-SE, que não seja agente policial de quaisquer das carreiras civis e militares, agente de polícia penal e de escolta, e integrante das guardas municipais, observando ainda as demais restrições constantes do art. 120, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral.

2.5. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

- a) Promover campanhas informativas com vistas a orientar os presos provisórios e os adolescentes internados quanto ao voto nas seções eleitorais especiais;
- b) Indicar ao menos um mesário para cada mesa receptora de votos e de justificativa informada pelo TRE-SE, que não seja agente policial de quaisquer das carreiras civis e militares, agente de polícia penal e de escolta, e integrante das guardas municipais, observando ainda as demais restrições constantes do art. 120, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral.

2.6. DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL SERGIPE

- a) Acompanhar os procedimentos de instalação das seções eleitorais e o processo de votação.

2.7. FUNDAÇÃO RENASCER

- a) Garantir a segurança e a integridade física dos mesários e servidores da Justiça Eleitoral nos procedimentos de instalação e funcionamento das seções eleitorais, e demais pessoas envolvidas na execução de tarefas relacionadas ao funcionamento da seção eleitoral;
- b) Evitar o deslocamento, para outros estabelecimentos, de presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente;
- c) Indicar ao menos um mesário para cada mesa receptora de votos e de justificativa informada pelo TRE-SE, que não seja agente policial de quaisquer das carreiras civis e militares, agente de polícia penal e de escolta, e integrante das guardas municipais, observando ainda as demais restrições constantes do art. 120, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

3.1. Os subscritores deste Termo indicarão um representante para coordenar as atividades descritas nas atribuições, informando o nome completo e dados de contato por meio do e-mail segep@tre-se.jus.br.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

4.1. As seções eleitorais especiais serão instaladas nos seguintes locais:

- a) Presídio de Areia Branca - 13ª Zona Eleitoral;
- b) Comunidade de Atendimento Socioeducacional Masculino (CASEM) - 34ª Zona Eleitoral;
- c) Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro - 34ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA - DO DEVER DE SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos

termos da Lei n° 12.527/11 e da Lei n° 13.709/18 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

5.2. É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.3. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do Termo de Cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades, estabelecidas no art. 16 da Lei n° 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD").

5.4. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.5. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei n° 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Este Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de valores pecuniários, bens ou materiais entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Termo poderá ser rescindido de comum acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, caso em que a interessada notificará a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Em caso de inadimplemento por qualquer das partes, a outra notificará o ocorrido, desobrigando-se após 30 (trinta) dias da notificação, se não houver manifestação da inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Extratos deste termo e de seu(s) aditivo(s), se houver, serão publicados na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As questões decorrentes da execução deste Termo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico - DJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e encerrar-se-á em 30 de novembro de 2024.

E, por assim estarem as partes devidamente justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na forma eletrônica, conforme a Lei 14.129/2021.

Aracaju/SE, 25 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por VINÍCIUS MENEZES BARRETO, Usuário Externo, em 26/06/2024, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por DANNIEL ALVES COSTA, Usuário Externo, em 26/06/2024, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO DOS SANTOS, Usuário Externo, em 26/06/2024, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por VIVIANE CRUZ PESSOA, Usuário Externo, em 26/06/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ERNESTO ANÍZIO AZEVEDO MELO, Usuário Externo, em 26/06/2024, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 01/07/2024, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 01/07/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

PORTARIA 592/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor das Portarias GP3 220/24 e 396/24 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, bem como as Portarias 418/24 e 542/24, ambas da Corregedoria-Geral da Justiça, publicadas no Diário Oficial da Justiça em 5/4/24, 23/5/24, 20/6/24 e 28/6/24;

Considerando o Relatório Mensal das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos ([1554015](#)) e a Tabela das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos ([1554604](#)) referentes ao mês de junho de 2024, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando o Provimento 6, de 5/4/2023 ([1552011](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

Considerando os arts. 18 e 19, da Resolução TRE/SE 23/2018 ([1088081](#)), que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juízes Eleitorais na Capital;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as Juízas e Juízes de Direito, abaixo relacionados, para substituírem as Juízas e os Juízes Titulares das Zonas Eleitorais nos períodos a seguir especificados, permanecendo inalteradas as designações para as demais Zonas Eleitorais:

I. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO - Juiz Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, sediada em Japarutuba, para responder pela 5ª Zona Eleitoral, sediada em Capela/SE, no período de 01 a 03/07/2024, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Cláudia do Espírito Santo;

II. JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA - Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Estância, para responder pela 6ª Zona Eleitoral, sediada em Estância/SE, no período de 01 a 05/07/2024, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Carolina Valadares Bitencourt;

III. PEDRO RODRIGUES NETO - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 8ª Zona Eleitoral, sediada em Gararu/SE, no período de 01 a 05/07/2024, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Sérgio Fortuna de Mendonça;

IV. PEDRO MACHADO GUEIROS - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 12ª Zona Eleitoral, sediada em Lagarto/SE, no período de 01 a 04/07/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;

V. SEBNA SIMIÃO DA ROCHA - Juíza Titular da Comarca de Carmópolis, para responder pela 14ª Zona Eleitoral, sediada em Maruim/SE, no período de 01 a 05/07/2024, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Andréa Caldas de Souza Lisa;

VI. ROSIVAN MACHADO DA SILVA - Juíza da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Neópolis, para responder pela 15ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, nos dias 04 e 05/07/2024, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Horácio Gomes Carneiro Leão;

VII. ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAUJO - Juiz da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora da Glória, para responder pela 17ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora da Glória/SE, no período de 01 a 05/07/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;

VIII. ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JÚNIOR - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 23ª Zona Eleitoral, sediada em Tobias Barreto/SE, no período de 01 a 05/07/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;

IX. EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA - Juiz Titular da Comarca de Frei Paulo, para responder pela 24ª Zona Eleitoral, sediada em Campo do Brito/SE, no período de 01 a 05/07/2024, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Alex Caetano de Oliveira;

X. CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 26ª Zona Eleitoral, sediada em Ribeirópolis/SE, no período de 01 a 05/07/2024, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Hercília Maria Fonseca Lima Brito;

XI. PEDRO MACHADO GUEIROS - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 28ª Zona Eleitoral, sediada em Canindé de São Francisco/SE, no período de 01 a 05/07/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;

XII. EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA - Juiz Titular da Comarca de Frei Paulo, para responder pela 29ª Zona Eleitoral, sediada em Carira/SE, no período de 01 a 05/07/2024, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Luís Gustavo Serravalle Almeida;

XIII. HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONÇA - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE, no período de 01 a 04/07/2024, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Juliana Nogueira Galvão Martins;

XIV. ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL - Juíza Titular da Vara Criminal de São Cristóvão, para responder pela 31ª Zona Eleitoral, sediada em Itaporanga D'Ajuda/SE, no período de 01 a 05/07/2024, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Elaine Celina Afra da Silva Santos;

XV. ANDERSON CLEI SANTOS ROCHÃO - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 35ª Zona Eleitoral, sediada em Umbaúba/SE, no período de 01 a 05/07/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 02/07/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 593/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1553936](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARTA MARIA NASCIMENTO FARO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923218, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Pagamentos, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições

do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no dia 18/06/2024, em substituição a ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA BEZERRA, em razão de afastamento da titular e da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/06/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 02/07/2024, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 594/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1554088](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCUS VINICIUS DE MORAIS CORRÊA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923147, Coordenador Orçamentário, Financeiro e Contábil, CJ-2, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, CJ-3, no período de 01 a 05/07/2024, em substituição a NORIVAL NAVAS NETO, em razão de férias do titular e impossibilidade dos substitutos designados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 02/07/2024, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 596/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando o Despacho 5918/2024 - PRES, constante no Processo SEI nº 0005521-31.2024.6.25.8000;

Considerando, ainda, os termos da Resolução CNJ 343/2020 e da Portaria TRE/SE 1146/2020 que estabeleceram modalidades de condições especiais de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR provisoriamente a servidora ÁUREA MARIA SOARES AMORIM, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 30923339, lotada originariamente na 17ª Zona Eleitoral, com sede em Nossa Senhora da Glória/SE, na Sede deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 02/07/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador 1554972 e o código CRC 266D2C97.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600966-40.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600966-40.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
EXECUTADO(S) : VOX PESQUISAS LTDA
ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)
ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600966-40.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): VOX PESQUISAS LTDA

DECISÃO

Tendo em vista o ajuizamento de incidente de desconsideração de pessoa jurídica pela parte exequente, conforme informado no ID 11738784, DETERMINO, com fulcro no art. 134, § 3º, do Código de Processo Civil, a/o SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do presente feito até a conclusão do referido incidente processual tombado sob o nº 0600118-82.2024.6.25.0000.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600902-69.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600902-69.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
EXECUTADO (S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600902-69.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
DECISÃO

Considerando que decorreu o prazo concedido ao diretório nacional do partido para desconto e retenção de parte dos recursos do Fundo Partidário a serem distribuídos ao órgão estadual, sem manifestação da agremiação (ID 11695233);

Considerando que transcorreu o prazo da suspensão do processo (ID 11738845) e que ainda não houve a disponibilização de informação acerca do valor do Fundo Partidário a ser repassado à unidade estadual do partido,

DETERMINO que os autos sejam encaminhados à Secretaria Judiciária deste Tribunal para comunicação do fato à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), visando à realização do desconto direto previsto no § 1º do artigo 32-A da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Em razão do tempo necessário para a concretização do procedimento de desconto direto, pelo TSE, especialmente por estarmos no início dos trabalhos concernentes ao período eleitoral relativo às próximas eleições, com fulcro no artigo 313 do Código de Processo Civil (CPC), DETERMINO a suspensão do feito até o final do recesso previsto no artigo 220 do CPC ou até que seja realizado o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, decorrente da referida operação de desconto direto, o que ocorrer primeiro.

Incumbe à SJD:

- a) promover a atualização do valor do débito antes da comunicação ao TSE;
- b) estabelecer controle do prazo da suspensão e, decorrido o referido prazo ou a realização da operação de débito direto, fazer os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600112-12.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600112-12.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REPRESENTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : AIRA VERAS DUARTE (49886/DF)

ADVOGADO : ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600112-12.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)

DECISÃO

Trata-se de Representação ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em desfavor do partido UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário em razão da não prestação das contas da agremiação fusionada PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) referentes às Eleições de 2014 (ID 11628944).

Ao ID 11665825, fora acostada contestação pelo Diretório Regional da agremiação representada.

Ao ID 11700005, apresentada contestação pelo Diretório Nacional da grei, em virtude da suspensão da anotação do órgão estadual.

Réplica apresentada pelo MPE ao ID 11705809 dos autos.

Instado a se manifestar acerca do Requerimento de Regularização formulado pela agremiação nos autos de nº 0600353-83.2023.6.25.0000, a unidade técnica deste Tribunal manifestou-se no sentido de não existirem elementos mínimos, na documentação apresentada, para a análise das contas (ID 11713422).

Considerando, porém, posterior parecer conclusivo da unidade técnica no bojo do RROPCE nº 0600353-83.2023.6.25.0000 no sentido do deferimento do pedido de regularização, determinei a suspensão/sobrestamento deste processo pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que se concluísse o julgamento daquele feito (ID 11725734).

Ao ID 11749262, a Secretaria Judiciária certificou o julgamento do RROPCE nº 0600353-83.2023.6.25.0000 no sentido da procedência da regularização das contas da agremiação interessada, juntando o respectivo acórdão ao ID 11749263 dos autos.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Pois bem. O artigo 54-T, parágrafo único, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018 estabelece que o deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência resultante da falta de prestação de contas, no curso do processo de suspensão da anotação do órgão partidário, implica a extinção do feito (processo SuspOP), sem resolução do mérito.

Observa-se que esta Corte, acolhendo voto proferido nos autos do processo RROPCE nº 0600353-83.2023.6.25.0000, na sessão plenária de 23/05/2024, deferiu o pedido de regularização da situação de inadimplência do diretório sergipano do partido UNIÃO BRASIL, referente às contas PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) das Eleições de 2014.

Ante o exposto, evidenciada a inequívoca falta superveniente de interesse processual, com fulcro no artigo 54-T, parágrafo único, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado nesta Justiça Especializada, em conformidade, outrossim, com o artigo 133, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe e baixa na distribuição.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600378-96.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600378-96.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600378-96.2023.6.25.0000

INTERESSADO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Concorde à manifestação do Ministério Público Eleitoral (ID 11748623), ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa na distribuição.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600384-06.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600384-06.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600384-06.2023.6.25.0000

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Concorde à manifestação do Ministério Público Eleitoral (ID 11748606), ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa na distribuição.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600287-06.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600287-06.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO : HALLISON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600287-06.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
HALLISON DE SOUSA SILVA, EDVALDO NOGUEIRA FILHO

DESPACHO

INTIME-SE a agremiação interessada, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os documentos ausentes ou complementares, acompanhados dos esclarecimentos necessários ao exame das contas, conforme apontado pela unidade técnica no relatório acostado ao ID 11748379 dos autos.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0610820-83.2024.6.00.0000

PROCESSO : 0610820-83.2024.6.00.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PODEMOS

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
INCORPORADO PELO PODEMOS

INTERESSADO : RENATA HELLMEISTER DE ABREU

TERCEIRO

INTERESSADO : Procurador Geral Eleitoral

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0610820-83.2024.6.00.0000

INTERESSADO: PODEMOS, RENATA HELLMEISTER DE ABREU, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
- PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS

DESPACHO

Versam os autos sobre o Programa de Regularização de Contas dos partidos com suspensão de anotação de órgão partidário decorrente da não prestação de contas, regulamentado pela Portaria-TSE nº 346/2024.

Tendo em vista que o presente feito fora encaminhado pelo TSE para providências neste Regional, ante a existência de impugnação apresentada pela Procuradoria-Geral Eleitoral (ID 11747802) quanto à regularização das contas anuais do Partido Social Cristão (PSC), atual Partido PODEMOS, referente ao exercício financeiro de 2020, DETERMINO a intimação do Diretório Estadual do partido político interessado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da impugnação formulada pelo Ministério Público Eleitoral (ID 11747802) e junte aos autos todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 58, III, da Res.-TSE 23.604/2019.

Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600131-81.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600131-81.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600131-81.2024.6.25.0000

REQUERENTE: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

DESPACHO

Tendo em vista a ausência de integração automática entre os sistemas SPCA e PJE no presente feito, INTIME-SE a agremiação interessada para que proceda, no prazo de 5 (cinco) dias, à juntada, nestes autos, da documentação enviada, conforme comprovante acostado ao ID 11749303.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0612599-73.2024.6.00.0000

PROCESSO : 0612599-73.2024.6.00.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNON (161421/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS

REQUERENTE : RENATA HELLMEISTER DE ABREU

TERCEIRO INTERESSADO : Procurador Geral Eleitoral

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0612599-73.2024.6.00.0000

REQUERENTE: PODEMOS, RENATA HELLMEISTER DE ABREU, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS

DESPACHO

Versam os autos sobre o Programa de Regularização de Contas dos partidos com suspensão de anotação de órgão partidário decorrente da não prestação de contas, regulamentado pela Portaria-TSE nº 346/2024.

Tendo em vista que o presente feito fora encaminhado pelo TSE para providências neste Regional, ante a existência de impugnação apresentada pela Procuradoria-Geral Eleitoral (ID 11748349) quanto à regularização das contas anuais do Partido Social Cristão (PSC), atual Partido PODEMOS, referente às Eleições de 2014, DETERMINO a intimação do Diretório Estadual do partido político interessado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da impugnação formulada pelo Ministério Público Eleitoral (ID 11748349) e junte aos autos todos os dados e documentos previstos no art. 53 da Res.-TSE nº 23.607/2019, utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54 da referida Resolução.

Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600193-97.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600193-97.2019.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO (S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXEQUENTE

(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600193-97.2019.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Considerando que decorreu o prazo concedido ao diretório nacional do partido para desconto e retenção de parte dos recursos do Fundo Partidário a serem distribuídos ao órgão estadual, sem manifestação da agremiação (ID 11738596);

Considerando que ainda não houve a disponibilização de informação acerca do valor do Fundo Partidário a ser repassado à unidade estadual do partido,

DETERMINO que os autos sejam encaminhados à Secretaria Judiciária deste Tribunal para comunicação do fato à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), visando à realização do desconto direto previsto no § 1º do artigo 32-A da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Em razão do tempo necessário para a concretização do procedimento de desconto direto, pelo TSE, especialmente por estarmos no início dos trabalhos concernentes ao período eleitoral relativo às próximas eleições, com fulcro no artigo 313 do Código de Processo Civil (CPC), DETERMINO a suspensão do feito até o final do recesso previsto no artigo 220 do CPC ou até que seja realizado o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, decorrente da referida operação de desconto direto, o que ocorrer primeiro.

Incumbe à SJD:

- a) promover a atualização do valor do débito antes da comunicação ao TSE;
- b) estabelecer controle do prazo da suspensão e, decorrido o referido prazo ou a realização da operação de débito direto, fazer os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000103-46.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000103-46.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL
(S) /SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000103-46.2016.6.25.0000
EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

DESPACHO DE OFÍCIO

Intime-se o partido executado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca da petição da AGU (id.11750931).

Aracaju(SE), em 2 de julho de 2024.

ANDRE PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602098-35.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602098-35.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602098-35.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

Parte : SIGILOS

DESPACHO

"Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias, nos termos do artigo 22, X, da Lei Complementar 64/1990.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR"

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600292-62.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600292-62.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : HALLISON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO : AUGUSTO CESAR SANTOS
INTERESSADO : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600292-62.2022.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), EDVALDO NOGUEIRA FILHO, HALLISON DE SOUSA SILVA, FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, AUGUSTO CESAR SANTOS

DESPACHO

Diante do Relatório nº 15/2024 da Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ID 11742985), DETERMINO a intimação dos interessados para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentarem manifestação acerca do mencionado relatório.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600005-16.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600005-16.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Malhada dos Bois - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

EMBARGADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EMBARGANTE : JOSE FABIO NUNES LIMA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600005-16.2024.6.25.0005

Origem: Malhada dos Bois - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

EMBARGANTE: JOSE FABIO NUNES LIMA

Advogado do(a) EMBARGANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EMBARGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE

Advogados do(a) EMBARGADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária INTIMA o(a) DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos nos autos do processo em referência.

Aracaju (SE), em 2 de julho de 2024.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Secretaria Judiciária

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000118-88.2011.6.25.0000

PROCESSO : 0000118-88.2011.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000118-88.2011.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DESPACHO

Considerando a manifestação do diretório nacional do União Brasil, no sentido da inexistência de repasse de cotas do Fundo Partidário para o seu órgão estadual sergipano (petição ID 11748444 e anexos), determino a intimação da exequente, para que ela requeira o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Aracaju(SE), em 28 de junho de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600278-78.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600278-78.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO
COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

INTERESSADO : YANDRA BARRETO FERREIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO / RESOLUÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600278-78.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO
COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO
ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, YANDRA BARRETO FERREIRA, UNIÃO BRASIL - UNIÃO
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DESPACHO

(...) INTIMEM-SE as partes interessadas, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo,
defenderem-se a respeito das falhas indicadas nos autos, sob pena de preclusão, no prazo
improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

DECISÃO:

DATA DO MOVIMENTO: 13/05/2024

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização
e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600047-80.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600047-80.2021.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do
Socorro - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

INTERESSADO : ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS

INTERESSADO : EDMILSON DOS SANTOS

INTERESSADO : GERLIANO LIMA BRITO

INTERESSADO : JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/07/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de julho de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600047-80.2021.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB, ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS, JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD, GERLIANO LIMA BRITO, EDMILSON DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

DATA DA SESSÃO: 26/07/2024, às 09:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600134-70.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600134-70.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF)

ADVOGADO : PRISCILA FIGUEIREDO VAZ (67172/DF)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/07/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de julho de 2024.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600134-70.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Advogados do(a) REPRESENTADA: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: PRISCILA FIGUEIREDO VAZ - DF67172, PAULO MACHADO GUIMARAES - DF05358

DATA DA SESSÃO: 26/07/2024, às 09:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-40.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600108-40.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

INTERESSADO : JEFFERSON FERREIRA LIMA

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

INTERESSADO : CASSIO MURILO COSTA DOS SANTOS

INTERESSADO : ERNESTO DE MELO FARIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-40.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU, CASSIO MURILO COSTA DOS SANTOS, JEFFERSON FERREIRA LIMA, ERNESTO DE MELO FARIAS, FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

Advogados do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se o órgão partidário e/ou responsáveis legais para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem manifestação/defesa a respeito das falhas indicadas nos autos, notadamente no exame de regularidade das contas (ID 122228914), oportunidade em que poderão, na forma do art. 36, §7º, Res. 23.604/2019, requererem o que de direito, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos e encerradas as diligências, os autos deverão ser remetidos ao responsável pela análise técnica para a emissão de parecer conclusivo das contas, na forma do art. 38 do mesmo diploma.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

VÂNIA FERREIRA DE BARROS

Juíza substituta da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-96.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600071-96.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE DA SILVA GOIS NETO

RESPONSÁVEL : JULIO PONCIANO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-96.2024.6.25.0004 - ARAUÁ/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

RESPONSÁVEL: JOSE DA SILVA GOIS NETO, JULIO PONCIANO SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 20_____

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Partido Republicanos - REPUBLICANOS, de ARAUÁ/SERGIPE, por seu(sua) presidente Jose Da Silva Gois Neto e por seu(sua) tesoureiro(a) Julio Ponciano Santos, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-96.2024.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento

de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 02 de julho de 2024. Eu, ARNALDO XAVIER DA COSTA, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600063-22.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600063-22.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE)

RESPONSÁVEL : JAILSON LISBOA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

RESPONSÁVEL : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600063-22.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

RESPONSÁVEL: JAILSON LISBOA DOS SANTOS, LUCIVALDO DO CARMO DANTAS, SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR - SE10673

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 20_____

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático - PSD, de RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE, por seu(sua) presidente Lucivaldo do Carmo Dantas e por seu(sua) tesoureiro(a) Jailson Lisboa dos Santos, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, atuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600063-22.2024.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 02 de julho de 2024. Eu, ARNALDO XAVIER DA COSTA, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-81.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600072-81.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - BOQUIM - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RESPONSÁVEL : GUILHERME NASCIMENTO ALVES

RESPONSÁVEL : JORGE DOS SANTOS ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-81.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - BOQUIM - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: GUILHERME NASCIMENTO ALVES, JORGE DOS SANTOS ALVES

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 20_____

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido UNIÃO - UNIÃO BRASIL, de BOQUIM/SERGIPE, por seu(sua) presidente Jorge dos Santos Alves e por seu(sua) tesoureiro(a) Guilherme Nascimento Alves, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-81.2024.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias,

relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 02 de julho de 2024. Eu, ARNALDO XAVIER DA COSTA, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600067-59.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600067-59.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE DA SILVA GOIS NETO

RESPONSÁVEL : JULIO PONCIANO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600067-59.2024.6.25.0004 - ARAUÁ/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

RESPONSÁVEL: JULIO PONCIANO SANTOS, JOSE DA SILVA GOIS NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 20 ____

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

O Cartório Eleitoral da 04ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Dr. Leopoldo Martins Moreira Neto, torna público, nos termos do art. 56, caput, da Res. TSE 23.607/2019, a abertura do prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação partidária, Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, possa impugnar este requerimento de regularização de omissão de prestação de contas relacionado às Eleições Municipais 2020,

apresentada pelo Partido Republicanos de Arauá/SE, processo PJE Nº 0600067-59.2024.6.25.0004, em petição fundamentada dirigida a este juízo, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Boquim, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Arnaldo Xavier da Costa, Técnico Judiciário da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600064-07.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600064-07.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

RESPONSÁVEL : ADILTON ANDRADE LIMA

RESPONSÁVEL : ADRIANA DE ANDRADE SILVA MACIEL

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600064-07.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE

RESPONSÁVEL: ADRIANA DE ANDRADE SILVA MACIEL, ADILTON ANDRADE LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DESPACHO

R.h.

Considerando a Certidão ID 122234417, que verificou a não vigência do Partido Liberal (PL) em Boquim/SE, no Exercício Financeiro 2023, e a consequente não obrigatoriedade em prestar contas, conforme §1º do art. 28 da Resolução TSE 23.604/2019, INTIME-SE à parte para se manifestar, conforme art. 10 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600065-89.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600065-89.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA

RESPONSÁVEL : VITOR MACIEL ANDRADE SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600065-89.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

RESPONSÁVEL: JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA, VITOR MACIEL ANDRADE SILVA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DESPACHO

R.h.

Considerando a Certidão ID 122234429, que verificou a não vigência do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) em Boquim/SE, no Exercício Financeiro 2023, e a consequente não obrigatoriedade em prestar contas, conforme §1º do art. 28 da Resolução TSE 23.604/2019, INTIME-SE à parte para se manifestar, conforme art. 10 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-74.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600066-74.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NA CIDADE DE BOQUIM

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

RESPONSÁVEL : JOAO BARRETO OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : JOAO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600066-74.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NA CIDADE DE BOQUIM

RESPONSÁVEL: JOAO BARRETO OLIVEIRA, JOAO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DESPACHO

R.h.

Considerando a Certidão ID 122235980, que verificou a não vigência do Partido Solidariedade (SD) em Boquim/SE, no Exercício Financeiro 2023, e a consequente não obrigatoriedade em

prestar contas, conforme §1º do art. 28 da Resolução TSE 23.604/2019, INTIME-SE à parte para se manifestar, conforme art. 10 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600043-31.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600043-31.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAÚÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

ADVOGADO : EUDSON LIMA SANTOS (15727/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE DA SILVA GOIS NETO

ADVOGADO : EUDSON LIMA SANTOS (15727/SE)

RESPONSÁVEL : JULIO PONCIANO SANTOS

ADVOGADO : EUDSON LIMA SANTOS (15727/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600043-31.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

RESPONSÁVEL: JULIO PONCIANO SANTOS, JOSE DA SILVA GOIS NETO

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: EUDSON LIMA SANTOS - SE15727

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais formulado pelo PARTIDO REPUBLICANOS de Arauá/SE.

O requerente teve as contas referentes à eleição de 2022 julgadas como "não prestadas".

Após o exame da documentação, bem como dos dados inseridos no SPCE (Sistema de Prestação de Contas), o analista de contas informou que não houve recebimento de recursos considerados de origem não identificada, oriundos de fonte vedadas ou provenientes de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

O representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, consigno que, ainda que posteriormente apresentadas, essas contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de regularização do Cadastro Eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.607/2019, no art. 80, §1º, inc. II, dispõe que a regularização das contas julgadas não prestadas se dá com o fito de restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização das contas do PARTIDO REPUBLICANOS de Arauá/SE, referente às eleições de 2022, nos termos do art. 80, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, atualize-se o SICO, expeçam os ofícios aos diretórios superiores e arquivem-se os autos.

Boquim/SE, assinado e datado eletronicamente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-16.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600044-16.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

RESPONSÁVEL : AIRTON COSTA SANTOS

RESPONSÁVEL : ALAN MENEZES COSTA

RESPONSÁVEL : ALBERTO RODRIGUES COSTA

RESPONSÁVEL : ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

RESPONSÁVEL : CRISTINO DIAS DO NASCIMENTO

RESPONSÁVEL : GILVAN SILVA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-16.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: CRISTINO DIAS DO NASCIMENTO, GILVAN SILVA DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES COSTA, ALAN MENEZES COSTA, AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2023 mediante a entrega da "Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos" (ID nº 122219153), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 122224284 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID n.º 122225175), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 122231803.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 122233369) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 122233368) e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (IDs nº 122233365, nº 122233366 e nº 122233367), conforme Certidão ID nº 122233363, manifestando-se ao final pela aprovação das contas (ID nº 122233373).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID nº 122236292).

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-68.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600047-68.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RESPONSÁVEL : MANOEL BATISTA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : RENAN SOUZA FREIRE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-68.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS

RESPONSÁVEL: MANOEL BATISTA DOS SANTOS, RENAN SOUZA FREIRE

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2023 mediante a entrega da "Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos" (ID nº 122222390), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 122224351 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID n.º 122225166), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 122232150.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 122233294) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 122233296) e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (IDs nº 122233292, nº 122233293 e nº 122233295), conforme Certidão ID nº 122233291, manifestando-se ao final pela aprovação das contas (ID nº 122233299).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID nº 122236297).

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-46.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600042-46.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTA - ARAUA - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

RESPONSÁVEL : AIRTON COSTA SANTOS
RESPONSÁVEL : ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO
RESPONSÁVEL : CARIVALDA RIBEIRO SOUSA
RESPONSÁVEL : LUCAS FONTES PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-46.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTA - ARAUA - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: CARIVALDA RIBEIRO SOUSA, LUCAS FONTES PASSOS, AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) DE ARAUÁ/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2023 mediante a entrega da "Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos" (ID nº 122218109), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 122224425 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID nº 122225106), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 122232159.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 122233389) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 122233391) e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (IDs nº 122233387, nº 122233388 e nº 122233390), conforme Certidão ID nº 122233385, manifestando-se ao final pela aprovação das contas (ID nº 122233393).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID nº 122236290).

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-24.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600037-24.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RESPONSÁVEL : CLENIS DE FATIMA REIS ALVES

RESPONSÁVEL : JOSE ANTONIO SILVA ALVES

RESPONSÁVEL : MARISOL REIS FREIRE GOES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-24.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARISOL REIS FREIRE GOES, JOSE ANTONIO SILVA ALVES, CLENIS DE FATIMA REIS ALVES

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE PEDRINHAS/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2023 mediante a entrega da "Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos" (ID nº 122215159), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 122217101 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID nº 122218188), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 122227648.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 122233279) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 122233281) e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (IDs nº 122233277, nº 122233278 e nº 122233280), conforme Certidão ID nº 122233276, manifestando-se ao final pela aprovação das contas (ID nº 122233283).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID nº 122236302).

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-14.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600070-14.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

ADVOGADO : JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE)

RESPONSÁVEL : ADALTO ROCHA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : AMERICO MURILO VIEIRA

RESPONSÁVEL : BIANCA LIMA SAO PEDRO

RESPONSÁVEL : DERNIVAL COSTA GUIMARAES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600070-14.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

RESPONSÁVEL: BIANCA LIMA SAO PEDRO, AMERICO MURILO VIEIRA, ADALTO ROCHA DOS SANTOS, DERNIVAL COSTA GUIMARAES

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA - SE6129

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 20_____

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático - PSD, de PEDRINHAS/SERGIPE, por seu(sua) presidente Americo Murilo Vieira e por seu(sua) tesoureiro(a) Bianca Lima Sao Pedro, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600070-14.2024.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 02 de julho de 2024. Eu, ARNALDO XAVIER DA COSTA, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600084-89.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600084-89.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

INTERESSADO : ERLAINE DOS SANTOS

INTERESSADO : SUELY CHAVES BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600084-89.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE, ERLAINE DOS SANTOS, SUELY CHAVES BARRETO

Advogado do(a) INTERESSADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem da Juíza Eleitoral, Dra. Carolina Valadares Bitencourt, INTIMO o Diretório Municipal do Cidadania (CIDADANIA) de Estância/SE para que apresente instrumento procuratório para constituição de advogado (art. 29, §2º, II, da Resolução TSE 23.604/2019), no prazo de 3 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-30.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600075-30.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS

INTERESSADO : FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-30.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA, CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS, FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

O Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Progressistas - PP, de ESTÂNCIA/SERGIPE, por seu(sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-30.2024.6.25.0006, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, em 02 de julho de 2024. Eu, JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600076-15.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600076-15.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600076-15.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

DESPACHO

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, ajuizado pelo Partido Democracia Cristã (DC) de Estância/SE, no qual requer que sejam regularizadas as contas referentes aos exercícios financeiros de 2012, 2013, 2014 e 2016.

Destaco, desde já, a impossibilidade de analisar regularidade de contas anuais de diferentes exercícios financeiros no mesmo processo.

Além disso, conforme o disposto no art. 58, §1º, inciso III, da Resolução TSE 23.604/19, o requerimento de regularização deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento. Isso se aplica a esta ação e às demais que vierem a ser ajuizadas com este mesmo intuito.

Sendo assim, intime-se o Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, adite a inicial e informe a que exercício financeiro se limitará este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Quanto aos demais, deve proceder com o ajuizamento individual de ações para cada exercício financeiro que se pretenda regularizar.

Intime-se, também, para que no mesmo prazo, apresente todos os documentos que deveriam ter sido apresentados à época do exercício financeiro a que se limitar esta ação.

Informo, por fim, que para a geração dos demonstrativos aptos a comprovar a movimentação financeira no período, a agremiação deve utilizar os modelos disponibilizados no sítio eletrônico do TSE, na seção Partidos > Contas partidárias > Entrega da prestação de contas > Modelos > Modelos das prestações de contas.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-74.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600085-74.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

INTERESSADO : JONAS COSTA DURVAL

INTERESSADO : TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600085-74.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, JONAS COSTA DURVAL, TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem da Juíza Eleitoral, Dra. Carolina Valadares Bitencourt, INTIMO o Diretório Municipal do Partido Socialismo e Liberdade (Psol) de Estância/SE para que apresente instrumento procuratório para constituição de advogado (art. 29, §2º, II, da Resolução TSE 23.604/2019), no prazo de 3 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-82.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600078-82.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-82.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem da Juíza Eleitoral, Dra. Carolina Valadares Bitencourt, INTIMO o Diretório Municipal do Democracia Cristã (DC) de Estância/SE para que apresente instrumento procuratório para constituição de advogado (art. 29, §2º, II, da Resolução TSE 23.604/2019), no prazo de 3 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600082-22.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600082-22.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE)

ADVOGADO : RODOLFO OLIVEIRA DE ANDRADE NETO (14868/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600082-22.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE)

Advogado do(a) REQUERENTE: RODOLFO OLIVEIRA DE ANDRADE NETO - SE14868

DESPACHO

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, ajuizado pelo Partido Liberal (PL) de Estância/SE, no qual requer que sejam regularizadas as contas referentes aos exercícios financeiros de 2012 e 2016.

Destaco, desde já, a impossibilidade de analisar regularidade de contas anuais de diferentes exercícios financeiros no mesmo processo.

Além disso, conforme o disposto no art. 58, §1º, inciso III, da Resolução TSE 23.604/19, o requerimento de regularização deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento. Isso se aplica a esta ação e às demais que vierem a ser ajuizadas com este mesmo intuito.

Sendo assim, intime-se o Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, adite a inicial e informe a que exercício financeiro se limitará este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Quanto aos demais, deve proceder com o ajuizamento individual de ações para cada exercício financeiro que se pretenda regularizar.

Intime-se, também, para que no mesmo prazo, apresente todos os documentos que deveriam ter sido apresentados à época do exercício financeiro a que se limitar esta ação.

Informo, por fim, que para a geração dos demonstrativos aptos a comprovar a movimentação financeira no período, a agremiação deve utilizar os modelos disponibilizados no sítio eletrônico do TSE, na seção Partidos > Contas partidárias > Entrega da prestação de contas > Modelos > Modelos das prestações de contas.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600083-07.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600083-07.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE)

INTERESSADO : CLAUDIO VALERIO DOS SANTOS

INTERESSADO : RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600083-07.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS, CLAUDIO VALERIO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES - SE6739

EDITAL

O Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT, de ESTÂNCIA/SERGIPE, por seu(sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600083-07.2024.6.25.0006, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, em 02 de julho de 2024. Eu, JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-90.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600071-90.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : SHERIE SOUSA CARNEIRO (13839/SE)

INTERESSADO : FRANCISCO MONTEIRO DE FARIAS

INTERESSADO : SAMUEL FELIX HORA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-90.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, FRANCISCO MONTEIRO DE FARIAS, SAMUEL FELIX HORA

Advogado do(a) INTERESSADO: SHERIE SOUSA CARNEIRO - SE13839

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anuais - Exercício Financeiro 2020, referente ao Diretório Municipal do Partido Comunista Brasileiro (PCB), unidade eleitoral do Município de Estância/SE, cuja autuação e distribuição ocorreram de forma automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O cartório certificou que a referida agremiação não esteve vigente no ano de 2020, anexando-se, para esse fim, documento comprobatório extraído do SGIP (ID n° 122232632).

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE 23.604/2019 prevê em seu art. 28, §1º, inciso I a III, o seguinte:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao: (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

Dessa forma, nada obstante a autuação e distribuição automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a agremiação descrita em epígrafe não está inadimplente, uma vez que não esteve vigente no ano de 2020.

Posto isso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-75.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600072-75.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : ALEX MARYSSON AZEVEDO ROCHA

INTERESSADO : MARISE SANTOS AZEVEDO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-75.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA, MARISE SANTOS AZEVEDO, ALEX MARYSSON AZEVEDO ROCHA

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anuais - Exercício Financeiro 2020, referente ao Diretório Municipal do Democratas (DEM), unidade eleitoral do Município de Estância/SE, cuja autuação e distribuição ocorreram de forma automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O cartório certificou que a referida agremiação não esteve vigente no ano de 2020, anexando-se, para esse fim, documento comprobatório extraído do SGIP (ID nº 122232552).

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE 23.604/2019 prevê em seu art. 28, §1º, inciso I a III, o seguinte:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

Dessa forma, nada obstante a autuação e distribuição automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a agremiação descrita em epígrafe não está inadimplente, uma vez que não esteve vigente no ano de 2020.

Posto isso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600037-18.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600037-18.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : ERLAINE DOS SANTOS

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : SUELY CHAVES BARRETO

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600037-18.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE, SUELY CHAVES BARRETO, ERLAINE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

SENTENÇA

Trata-se de regularização de prestação de contas do CIDADANIA - Diretório Municipal de Estância /SE, relativas ao exercício de 2020.

A partir da entrada em vigor da Lei n. 12.034/2009, a prestação de contas passou a possuir natureza jurisdicional. Portanto, a sentença proferida nos autos faz coisa julgada material e formal, o que torna seu conteúdo imutável e indiscutível.

Desta forma, não cabe novo julgamento quando as contas são apresentadas após a decisão que as julga não prestadas. Nesse caso, restariam apenas medidas de cunho administrativo, tais como conferência da aplicação de recursos do fundo partidário e verificação de recebimentos de fonte vedada ou de origem não identificada.

Remetidos os autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades, tais como a utilização irregular de recursos do Fundo Partidário ou utilização de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada (ID 122218025).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela procedência do pedido de regularização das contas (ID 122232593).

Ante o exposto, analisadas as disposições de mérito constantes no artigo 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019, DEFIRO o pedido de REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, e por conseguinte, DETERMINO a cessação da suspensão do repasse de cotas do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha aplicadas à agremiação partidária em relação ao exercício financeiro de 2020, uma vez que suprida a omissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, archive-se.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA

Juiz Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600013-78.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600013-78.2024.6.25.0009 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB ITABAIANA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
REQUERIDO : PARTIDO VERDE - PV
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
REQUERIDO : WAGNER OLIVEIRA DA CUNHA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600013-78.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB ITABAIANA, WAGNER OLIVEIRA DA CUNHA, PARTIDO VERDE - PV

Advogados do(a) REQUERIDO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

Advogados do(a) REQUERIDO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

Advogados do(a) REQUERIDO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

SENTENÇA

Cuida-se de processo no qual foi detectada a coexistência de filiações para o eleitor WAGNER OLIVEIRA DA CUNHA, o qual se filiou na data de 05/04/2024 ao Partido Verde - PV e ao Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, ambos do município de Itabaiana /SE.

Foram notificados o filiado e os partidos envolvidos.

O eleitor em tela, por meio de seus representantes legais, apresentou a manifestação ID nº 122214735, solicitando a permanência de sua filiação ao PV de Itabaiana/SE.

As agremiações políticas supraditas corroboraram com a manifestação do filiado, no sentido de que ele se mantenha filiado ao Partido Verde - PV; e que em detrimento dos prazos da janelas e período de filiação, foi registrada, por equívoco, sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB.

Com vista dos autos, Ministério Público Eleitoral opinou pelo reconhecimento da filiação ao Partido Verde - PV, partido ao qual o eleitor pretende permanecer filiado.

Após, vieram conclusos.

É o relatório.

Nos termos da Res.-TSE nº 23.596/2019, o juízo decidirá pela manutenção do vínculo partidário indicado pelo eleitor, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram (art. 23, §4º-A, II).

À luz da jurisprudência do TSE [1], no caso de coexistência de filiação partidária, havendo indicação pelo eleitor de qual vínculo partidário deseja manter, não havendo prova de filiação em datas diversas ou de fraude de sua filiação, sua manifestação deve prevalecer.

No caso sob exame, consta para o eleitor WAGNER OLIVEIRA DA CUNHA filiação a dois partidos na mesma data (05/04/2024): PV e PSDB. Instados a se manifestarem, o PSDB admitiu a

ocorrência de equívoco na filiação, rogando pela exclusão do nome dele do rol de filiados; o PV requereu que fosse mantida a filiação naquela agremiação partidária. O envolvido manifestou-se pela sua filiação ao PV.

Ante o exposto, em harmonia com o Ministério Público Eleitoral, DETERMINO o registro no Sistema de Filiação Partidária - FILIA do cancelamento da filiação partidária de WAGNER OLIVEIRA DA CUNHA junto ao Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, preservando-se a filiação mantida junta ao Partido Verde - PV.

Dê-se ciência à representante do MPE, com ofício nesta Zona.

P.R.I.

Transitado em julgado, archive-se.

Itabaiana, Sergipe, na data da assinatura eletrônica.

1. REspe 0600005-03, rel. min. SERGIO BANHOS, DJE 05/11/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-69.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600033-69.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : AIRTON COSTA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-69.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL, AIRTON COSTA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo DEMOCRACIA CRISTÃ (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE Itabaiana/SE).

O Cartório Eleitoral junta certidão do SGIP em que não se verifica vigência da agremiação no Exercício Financeiro 2023.

É o breve relatório. DECIDO.

Após exame dos autos, tem-se que o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, conforme a seguir se fundamenta.

Pois bem. No tocante à obrigatoriedade de prestar contas anuais, assim prevê o artigo 28, § 1º, inciso I, da Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, in verbis:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

(...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

No caso em tela, entretanto, vale registrar que o Partido Democracia Cristã (DC), nos termos da informação prestada pelo Cartório Eleitoral, não esteve vigente no ano de 2023.

Isso posto, diante da não obrigatoriedade de prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, pelo partido em questão, tem-se que o processo deve ser extinto, sem exame do mérito.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

Itabaiana, Sergipe, na data da assinatura eletrônica.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600055-24.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600055-24.2024.6.25.0011 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600055-24.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO AVANTE de Santo Amaro das Brotas/SE, exercício financeiro de 2016.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 3 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japarutuba, Estado de Sergipe, aos 2 dias do mês de julho de 2024. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-69.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600052-69.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-69.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ de Japarutuba/SE, exercício financeiro de 2023.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 3 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japarutuba, Estado de Sergipe, aos 2 dias do mês de julho de 2024. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600054-39.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600054-39.2024.6.25.0011 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600054-39.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO AVANTE de Santo Amaro das Brotas/SE, exercício financeiro de 2013.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 3 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 2 dias do mês de julho de 2024. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600039-70.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600039-70.2024.6.25.0011 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL PTN COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PIRAMBU/SE

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600039-70.2024.6.25.0011 - PIRAMBU/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL PTN COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PIRAMBU/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO RELATÓRIO DE EXAMES PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2012.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente os extratos bancários abrangentes de todo o período de campanha, qual seja, meses de setembro, outubro e novembro de 2012, ou declaração de ausência de movimentação financeira emitida pelo banco, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 46 da Resolução TSE 23.376/2012.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 2 dias do mês de julho de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600037-03.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600037-03.2024.6.25.0011 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LEANDRO GOIS DE OLIVEIRA CRUZ SANTOS

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600037-03.2024.6.25.0011 - PIRAMBU/SERGIPE

REQUERENTE: LEANDRO GOIS DE OLIVEIRA CRUZ SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO RELATÓRIO DE EXAMES PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2012.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente os extratos bancários abrangentes de todo o período de campanha, qual seja, meses de setembro, outubro e novembro de 2012, ou declaração de ausência de movimentação financeira emitida pelo banco, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 46 da Resolução TSE 23.376/2012.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 2 dias do mês de julho de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-91.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600057-91.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : FRANQUISLENE FONTES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600057-91.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS, FRANQUISLENE FONTES SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO PROGRESSISTA - PP de Santo Amaro das Brotas/SE, exercício financeiro de 2023.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 2 dias do mês de julho de 2024. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600853-24.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600853-24.2020.6.25.0011 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AUTOR : COLIGAÇÃO GOVERNAR COM HONESTIDADE PARA TODOS

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : ELEICAO 2020 HELIO SOBRAL LEITE VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

REU : ELEICAO 2020 LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA PREFEITO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600853-24.2020.6.25.0011 -
JAPARATUBA/SERGIPE

AUTOR: COLIGAÇÃO GOVERNAR COM HONESTIDADE PARA TODOS

Advogados do(a) AUTOR: FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163, WESLEY ARAUJO
CARDOSO - MG84712-A, LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101

REU: ELEICAO 2020 LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA PREFEITO, ELEICAO 2020
HELIO SOBRAL LEITE VICE-PREFEITO

Advogados do(a) REU: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogados do(a) REU: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz Eleitoral RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, nos autos do Processo em epígrafe

INTIMO os recorridos LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA e HÉLIO SOBRAL LEITE, para que apresentem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba (SE), aos 02 de julho do ano de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, lavrei o presente mandado.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600050-02.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600050-02.2024.6.25.0011 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL PTN COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PIRAMBU/SE

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)

REQUERENTE : ARTUR PEREIRA MENDONCA

REQUERENTE : LEANDRO GOIS DE OLIVEIRA CRUZ SANTOS

REQUERENTE : LUCAS MATHEUS DOS ANJOS SANTOS

REQUERENTE : LUCIANO DIAS DA CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600050-02.2024.6.25.0011 - PIRAMBU/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL PTN COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PIRAMBU/SE, LUCIANO DIAS DA CRUZ, ARTUR PEREIRA MENDONCA, LEANDRO GOIS DE OLIVEIRA CRUZ SANTOS, LUCAS MATHEUS DOS ANJOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO PODEMOS de Pirambu /SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 2 dias do mês de julho de 2024. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600022-31.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600022-31.2024.6.25.0012 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE LAGARTO/SE

INTERESSADO : GLEIDE ELMA FRAGA DORIA

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600022-31.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: GLEIDE ELMA FRAGA DORIA, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE LAGARTO/SE

SENTENÇA

Versam os autos sobre procedimento para regularização de coexistência de filiações partidárias da eleitora GLEIDE ELMA FRAGA DORIA, portadora de inscrição eleitoral nº 025398032127, haja vista constatada a filiação aos partidos políticos PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) e PARTIDO PROGRESSISTA (PP), ambos de Lagarto/SE, com idêntica data, estando, portanto, sua filiação partidária sub judice.

Foram expedidas notificações à filiada (122185501) e aos partidos envolvidos (ID n.º 122191803 e ID n.º 122191804)

Conforme informação do Cartório Eleitoral, os partidos quedaram-se inertes, deixando transcorrer o prazo fixado *in albis* (ID n.º 122221296).

A filiada manifestou-se pela manutenção de sua filiação ao partido PARTIDO PROGRESSISTA (PP) (ID 122200535).

Instado a se manifestar, o Promotor Eleitoral opinou pelo cancelamento do vínculo ao DC (ID n.º 122221376) .

Vieram os autos conclusos.

Decido.

É cediço que, a Lei n.º 9096/1995 prevê, no art. 22, parágrafo único, que, "*Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais*".

Ao regulamentar a matéria, a Resolução TSE nº 23.596/2019, com redação dada pela Resolução 23.668/2021, estabeleceu em seu artigo 22, *in verbis* que "*Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo as demais serem canceladas automaticamente durante o processamento de que trata o § 2º do art. 12 desta Resolução*".

Observa-se, assim, que a dinâmica implementada pelo Tribunal Superior Eleitoral, atualmente, prevê que, na hipótese de coexistência de registros, sendo possível aferir qual das filiações é a mais recente, o próprio sistema do Tribunal Superior Eleitoral se encarrega de, automaticamente, cancelar as filiações mais antigas.

Por outro lado, constatado, no processamento, registros com idêntica data de filiação, hipótese dos autos, é que se faz necessário a adoção do procedimento previsto no artigo 23 da Resolução 23.596/2019.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral, pelo que determino o cancelamento do registro de filiação da eleitora GLEIDE ELMA FRAGA DORIA, portadora de inscrição eleitoral nº 025398032127, ao partido político DEMOCRACIA CRISTÃ (DC), mantendo a filiação ao PARTIDO PROGRESSISTA (PP).

Ao Cartório Eleitoral para que proceda ao registro imediato da presente decisão no sistema FILIA. Determino, ainda, a comunicação do inteiro teor desta decisão aos partidos políticos envolvidos por meio de correio eletrônico e/ou telefone cadastrados no Sistema de Gestão de Informações Partidárias (SGIP). Quanto ao eleitor envolvido, comunique-se por meio do telefone se cadastrado no ELO, ou alternativamente por diligência ao seu endereço declarado à Justiça Eleitoral, tudo mediante certificação nos autos.

Com a regularização no Sistema, e a notificação dos envolvidos, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. intime-se.

Lagarto (SE), datado e assinado eletronicamente.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600019-76.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600019-76.2024.6.25.0012 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
CRISTAO DE LAGARTO/SE

INTERESSADO : JOSE CLAUDIO SANTANA SANTOS

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - LAGARTO -SE MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600019-76.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: JOSE CLAUDIO SANTANA SANTOS, UNIAO BRASIL - LAGARTO -SE MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE LAGARTO/SE

SENTENÇA

Versam os autos sobre procedimento para regularização de coexistência de filiações partidárias do eleitor JOSÉ CLÁUDIO SANTANA SANTOS, portador de inscrição eleitoral nº 066556110523, haja vista constatada a filiação aos partidos políticos UNIÃO BRASIL e PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ (DC), ambos de Lagarto/SE, com idêntica data, estando, portanto, sua filiação partidária sub judice.

Foram expedidas notificações ao filiado (122186718) e aos partidos envolvidos (ID n.º 122193290 e ID n.º 122193298)

Conforme informação do Cartório Eleitoral, os partidos quedaram-se inertes, deixando transcorrer o prazo fixado *in albis* (ID n.º 122221363).

O filiado manifestou-se pela manutenção de sua filiação ao partido PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) (ID 122191389).

Instado a se manifestar, o Promotor Eleitoral opinou pelo cancelamento do vínculo ao UNIÃO BRASIL (ID n.º 122221389) .

Vieram os autos conclusos.

Decido.

É cediço que, a Lei n.º 9096/1995 prevê, no art. 22, parágrafo único, que, "*Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais*".

Ao regulamentar a matéria, a Resolução TSE nº 23.596/2019, com redação dada pela Resolução 23.668/2021, estabeleceu em seu artigo 22, *in verbis* que "*Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo as demais serem canceladas automaticamente durante o processamento de que trata o § 2º do art. 12 desta Resolução*".

Observa-se, assim, que a dinâmica implementada pelo Tribunal Superior Eleitoral, atualmente, prevê que, na hipótese de coexistência de registros, sendo possível aferir qual das filiações é a mais recente, o próprio sistema do Tribunal Superior Eleitoral se encarrega de, automaticamente, cancelar as filiações mais antigas.

Por outro lado, constatado, no processamento, registros com idêntica data de filiação, hipótese dos autos, é que se faz necessário a adoção do procedimento previsto no artigo 23 da Resolução 23.596/2019.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral, pelo que determino o cancelamento do registro de filiação do eleitor JOSÉ CLÁUDIO SANTANA SANTOS, portador de inscrição eleitoral nº 066556110523, ao partido político UNIÃO BRASIL, mantendo sua filiação ao DEMOCRACIA CRISTÃ (DC).

Ao Cartório Eleitoral para que proceda ao registro imediato da presente decisão no sistema FILIA. Determino, ainda, a comunicação do inteiro teor desta decisão aos partidos políticos envolvidos por meio de correio eletrônico e/ou telefone cadastrados no Sistema de Gestão de Informações Partidárias (SGIP). Quanto ao eleitor envolvido, comunique-se por meio do telefone se cadastrado no ELO, ou alternativamente por diligência ao seu endereço declarado à Justiça Eleitoral, tudo mediante certificação nos autos.

Com a regularização no Sistema, e a notificação dos envolvidos, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. intime-se.

Lagarto (SE), datado e assinado eletronicamente.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600057-19.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600057-19.2023.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO GENERAL MAYNARD SE MUNICIPAL

ADVOGADO : CHARLES JOSE RODRIGUES JUNIOR (7151/SE)

REQUERENTE : MIRALDO DA SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600057-19.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO GENERAL MAYNARD SE MUNICIPAL, MIRALDO DA SILVA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CHARLES JOSE RODRIGUES JUNIOR - SE7151

SENTENÇA

Trata-se de regularização de prestação de contas do Partido Socialista Brasileiro - Diretório Municipal de General Maynard/SE, relativas ao exercício de 2021. A inadimplência do partido foi julgada nos autos da PC- PJE 0600054-98.2022.6.25.0014, acarretando a suspensão do direito ao recebimento das quotas do fundo partidário.

A partir da entrada em vigor da Lei n. 12.034/2009, a prestação de contas passou a possuir natureza jurisdicional. Portanto, a sentença proferida nos autos faz coisa julgada material e formal, o que torna seu conteúdo imutável e indiscutível.

Desta forma, não cabe novo julgamento quando as contas são apresentadas após a decisão que as julga não prestadas. Nesse caso, restariam apenas medidas de cunho administrativo, tais como conferência da aplicação de recursos do fundo partidário e verificação de recebimentos de fonte vedada ou de origem não identificada.

Remetidos os autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades, tais como a utilização irregular de recursos do Fundo Partidário ou utilização de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada (ID 122198248).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

Ante o exposto, analisadas as disposições de mérito constantes no artigo 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019, DEFIRO o pedido de REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA do

Partido Socialista Brasileiro - Diretório Municipal de General Maynard/SE, e por conseguinte, mantidos integralmente os comandos judiciais da sentença proferida nos autos da PC- PJE 0600054-98.2022.6.25.0014, em face do instituto da coisa julgada, DETERMINO a cessação da suspensão do repasse de cotas do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha aplicadas à agremiação partidária em relação ao exercício financeiro de 2021, uma vez que suprida a omissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Oficiem-se, ainda, os Diretórios Estadual e Nacional, a respeito da cessação da suspensão do repasse de cotas do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha aplicadas à agremiação partidária, através de seus correios eletrônicos oficiais, cadastrados no SGIP.

Após, archive-se.

Maruim (SE), datado e assinado digitalmente.

SEBNA SIMIÃO DA ROCHA

Juíza Eleitoral em Substituição

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-36.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600034-36.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : CELIO LEMOS BEZERRA

INTERESSADO : KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-36.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS, KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS, CELIO LEMOS BEZERRA

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício de 2023, mediante a apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2022. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e

acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600034-36.2024.6.25.0015

Partido: PARTIDO LIBERAL

Município: NEÓPOLIS/SE

Presidente: CÉLIO LEMOS BEZERRA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 02 dias do mês de julho de 2024. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório da 15ª ZE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-36.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600034-36.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : CELIO LEMOS BEZERRA

INTERESSADO : KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-36.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS, KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS, CELIO LEMOS BEZERRA

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício de 2023, mediante a apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2022. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600034-36.2024.6.25.0015

Partido: PARTIDO LIBERAL

Município: NEÓPOLIS/SE

Presidente: CÉLIO LEMOS BEZERRA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente

Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 02 dias do mês de julho de 2024. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório da 15ª ZE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-29.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600028-29.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE

INTERESSADO : RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-29.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE, RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo PP - Partido Progressistas, de Brejo Grande/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Em caso de existência de movimentação a apresentação de demonstrativos financeiros, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, sendo detectada movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, relativos ao Fundo Partidário.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PP de Brejo Grande/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-29.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600028-29.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

INTERESSADO : RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-29.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE, RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo PP - Partido Progressistas, de Brejo Grande/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Em caso de existência de movimentação a apresentação de demonstrativos financeiros, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, sendo detectada movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, relativos ao Fundo Partidário.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PP de Brejo Grande/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-29.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600028-29.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE

INTERESSADO : RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-29.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE, RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo PP - Partido Progressistas, de Brejo Grande/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Em caso de existência de movimentação a apresentação de demonstrativos financeiros, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, sendo detectada movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, relativos ao Fundo Partidário.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PP de Brejo Grande/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-37.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600021-37.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-37.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, de Brejo Grande/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2013.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PRTB de Brejo Grande/SE, referentes ao exercício financeiro de 2013.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-52.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600020-52.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR : **015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE
ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-52.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, de Brejo Grande/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2012.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PRTB de Brejo Grande/SE, referentes ao exercício financeiro de 2012.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Assinado e datado eletronicamente.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600024-89.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600024-89.2024.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : @Sinho.76

REPRESENTADO : Claudiano Barros Teles

REPRESENTADO : Jonatan Francis Lima dos Santos

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600024-89.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REPRESENTADO: JONATAN FRANCIS LIMA DOS SANTOS, CLAUDIANO BARROS TELES,
@SINHO.76

SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral por divulgação de pesquisa sem prévio registro, apresentada pelo Diretório do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Neópolis-SE.

Em análise, o Cartório Eleitoral certificou através do ID 122231262 o decurso do prazo concedido a parte autora para manifestação em 21/06/2024.

Devidamente intimados, os representantes do partido mantiveram-se silentes, manifestando-se o MPE no sentido de extinguir-se o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art.76, § 1º, inciso I, do CPC.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista o transcurso do prazo sem manifestação da parte autora, consoante certidão cartorária, acolho a manifestação ministerial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com amparo no art. 76, § 1º, inciso I, do CPC.

Sem custas.

P. R.I.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Neópolis-SE, 28 de junho de 2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-36.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600034-36.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : CELIO LEMOS BEZERRA

INTERESSADO : KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-36.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS, KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS, CELIO LEMOS BEZERRA

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício de 2023, mediante a apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2022. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600034-36.2024.6.25.0015

Partido: PARTIDO LIBERAL

Município: NEÓPOLIS/SE

Presidente: CÉLIO LEMOS BEZERRA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 02 dias do mês de julho de 2024. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório da 15ª ZE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600036-06.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600036-06.2024.6.25.0015 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA
ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600036-06.2024.6.25.0015 - PACATUBA/SERGIPE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício de 2021, mediante a apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2022. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600036-06.2024.6.25.0015

Partido: PARTIDO DOS TRABALHADORES

Município: PACATUBA/SE

Presidente: PETRÔNIO DA SILVA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 02 dias do mês de julho de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório da 15ª ZE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600035-21.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600035-21.2024.6.25.0015 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600035-21.2024.6.25.0015 - PACATUBA/SERGIPE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

EDITAL

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício de 2019, mediante a apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2022. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600035-21.2024.6.25.0015

Partido: PARTIDO DOS TRABALHADORES

Município: PACATUBA/SE

Presidente: PETRÔNIO DA SILVA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 02 dias do mês de julho de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório da 15ª ZE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600024-89.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600024-89.2024.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : @Sinho.76

REPRESENTADO : Claudiano Barros Teles

REPRESENTADO : Jonatan Francis Lima dos Santos

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600024-89.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REPRESENTADO: JONATAN FRANCIS LIMA DOS SANTOS, CLAUDIANO BARROS TELES,
@SINHO.76

SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral por divulgação de pesquisa sem prévio registro, apresentada pelo Diretório do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Neópolis-SE.

Em análise, o Cartório Eleitoral certificou através do ID 122231262 o decurso do prazo concedido a parte autora para manifestação em 21/06/2024.

Devidamente intimados, os representantes do partido mantiveram-se silentes, manifestando-se o MPE no sentido de extinguir-se o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art.76, § 1º, inciso I, do CPC.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista o transcurso do prazo sem manifestação da parte autora, consoante certidão cartorária, acolho a manifestação ministerial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com amparo no art. 76, § 1º, inciso I, do CPC.

Sem custas.

P. R.I.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Neópolis-SE, 28 de junho de 2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600024-89.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600024-89.2024.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : @Sinho.76

REPRESENTADO : Claudiano Barros Teles

REPRESENTADO : Jonatan Francis Lima dos Santos

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600024-89.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE
NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REPRESENTADO: JONATAN FRANCIS LIMA DOS SANTOS, CLAUDIANO BARROS TELES,
@SINHO.76

SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral por divulgação de pesquisa sem prévio registro, apresentada pelo Diretório do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Neópolis-SE.

Em análise, o Cartório Eleitoral certificou através do ID 122231262 o decurso do prazo concedido a parte autora para manifestação em 21/06/2024.

Devidamente intimados, os representantes do partido mantiveram-se silentes, manifestando-se o MPE no sentido de extinguir-se o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art.76, § 1º , inciso I, do CPC.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista o transcurso do prazo sem manifestação da parte autora, consoante certidão cartorária, acolho a manifestação ministerial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com amparo no art. 76, § 1º , inciso I, do CPC.

Sem custas.

P. R.I.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Neópolis-SE, 28 de junho de 2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600024-89.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600024-89.2024.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : @Sinho.76

REPRESENTADO : Claudiano Barros Teles

REPRESENTADO : Jonatan Francis Lima dos Santos

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600024-89.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REPRESENTADO: JONATAN FRANCIS LIMA DOS SANTOS, CLAUDIANO BARROS TELES,
@SINHO.76

SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral por divulgação de pesquisa sem prévio registro, apresentada pelo Diretório do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Neópolis-SE.

Em análise, o Cartório Eleitoral certificou através do ID 122231262 o decurso do prazo concedido a parte autora para manifestação em 21/06/2024.

Devidamente intimados, os representantes do partido mantiveram-se silentes, manifestando-se o MPE no sentido de extinguir-se o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art.76, § 1º , inciso I, do CPC.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista o transcurso do prazo sem manifestação da parte autora, consoante certidão cartorária, acolho a manifestação ministerial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com amparo no art. 76, § 1º, inciso I, do CPC.

Sem custas.

P. R.I.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Neópolis-SE, 28 de junho de 2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600052-48.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600052-48.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : JANE GLECIA FARIAS DA SILVA SANTOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS

REPRESENTANTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600052-48.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

REPRESENTADO: WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Nos termos da Portaria nº 319/2020 deste juízo, e de ordem da Exmª. Drª. Fabiana Oliveira Bastos de Castro, Juíza da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, intime-se o Sr. WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS, por conduto de sua advogada JANE GLECIA FARIAS DA SILVA SANTOS, para que apresente procuração como outorgante de poderes nos presentes autos, a fim de corrigir os defeitos na representação processual.

Porto da Folha/SE, em 2 de julho de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-14.2023.6.25.0019

PROCESSO : 0600024-14.2023.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TELHA - SE)
RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-14.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) de Telha (SE), referente ao exercício financeiro de 2022, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital ID n.º 119966345 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (art. 35, da Lei n.º 9.096/95).

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas (ID n.º 121147682), nos termos do art. 38, incisos I a VI, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas (ID n.º 121382644).

É o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2022, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei n.º 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Observa-se que o Partido obteve receita no exercício financeiro 2022, de natureza financeira, recebendo valores do Fundo Partidário, não registrando despesas financeiras no exercício. O

partido não obteve recebimento de fontes vedadas ou outras impropriedades, não havendo razões para se questionar a idoneidade de suas contas.

Nesse sentido, foi a manifestação do Ministério Público Eleitoral em consonância com a análise técnica, opinando pelo julgamento das contas como aprovadas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS as contas do diretório municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) de Telha (SE), relativas ao Exercício Financeiro de 2022, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá (SE), datado e assinado digitalmente.

EVLASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-52.2023.6.25.0019

PROCESSO : 0600015-52.2023.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS- DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPOATA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : FELIPE JANUARIO TAVARES DE ARAUJO

INTERESSADO : WILLAMY MELO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-52.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS- DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPOATA, WILLAMY MELO NASCIMENTO, FELIPE JANUARIO TAVARES DE ARAUJO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) em Japoatã (SE), referente ao exercício financeiro de 2022, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital ID n.º 118096948 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, conforme Certidão ID n.º 121025171, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (art. 35, da Lei n.º 9.096/95).

Na fase de exame preliminar, foi elaborado Exame Preliminar da Prestação de Contas ID n.º 118063912 elaborado pelo Cartório Eleitoral, onde foi demonstrada a ausência dos documentos elencados, conforme no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Intimados, foram apresentados documentos elencados no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, conforme Petição ID n.º 121042309.

A agremiação apresentou os documentos apontados, conforme Petição ID n.º 121042309.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação com Ressalvas das Contas (ID n.º 122154350), nos termos do art. 38, incisos I a VI, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas (ID n.º 122157391).

É o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2022, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei n.º 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Observa-se que o Partido obteve receita no exercício financeiro 2022, proveniente de contribuições de parlamentares, não recebendo valores do Fundo Partidário. Os gastos partidários foram devidamente comprovados. Ainda, o partido não obteve recebimento de fontes vedadas, não havendo razões para se questionar a idoneidade de suas contas.

Nesse sentido, foi a manifestação do Ministério Público Eleitoral em consonância com a análise técnica, opinando pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do diretório municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) em Japoatã (SE), relativas ao Exercício Financeiro de 2022, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá(SE), datado e assinado digitalmente.

EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600022-10.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600022-10.2024.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALEMBERG TABOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOAO VICTOR ARAUJO NERI (15437/SE)
REPRESENTADO : INSTITUTO DE PESQUISA TABOSA QUEST LTDA
ADVOGADO : JOAO VICTOR ARAUJO NERI (15437/SE)
REPRESENTANTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO PROVISORIO
PRÓPRIA/SE MUNICIPAL
ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600022-10.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO PROVISORIO PROPRIÁ/SE MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PESQUISA TABOSA QUEST LTDA

INTERESSADO: ALEMBERG TABOSA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO VICTOR ARAUJO NERI - SE15437

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAO VICTOR ARAUJO NERI - SE15437

SENTENÇA

Vistos, etc.

Movimento Democrático Brasileiro interpôs *Impugnação ao Registro e Divulgação de Pesquisa Eleitoral, sob a forma de Representação, com pedido de liminar*, em face de Instituto de Pesquisa Tabosa Quest Ltda., ambos qualificados nos autos, aduzindo que o Representado/Impugnado contratou e registrou, sob o nº SE- 06435/2024, pesquisa sobre as intenções de votos no Município de Propriá, para as eleições de 2024, em 18 de maio deste ano.

Não obstante, afirma o Representante que há incongruência na indicação de que teria sido feita agregação dos entrevistados por faixa etária a partir dos dados fornecidos pelo TSE, uma vez que a pesquisa, ora impugnada, no momento de seu registro, estaria limitada às faixas etárias de 16 anos a 24 anos, de 25 a 34 anos, de 35 a 44 anos, de 45 a 59 anos, de 60 a mais, enquanto o TSE classifica o eleitorado entre as faixas etárias de 16 anos; 17 anos, 18 a 20 anos; 21 a 24 anos; 25 a 34 anos; 35 a 44 anos; 45 a 59 anos; 60 a 69 anos; 70 a 79 anos e superior a 79 anos.

Aduz também, inconsistências na representatividade masculina e feminina em cada um dos grupos, importando na colisão entre os dados que o Representado afirma ter utilizado, com os efetivamente aplicados, formulários incompletos com o plano amostral, falta de indicação da origem dos recursos despendidos na pesquisa.

Após tecer outras considerações fáticas que estariam por fulminar a idoneidade da pesquisa realizada, sem o devido preenchimento dos requisitos da Resolução do TSE nº 23.600/2019, requereu a concessão de tutela antecipada, com apoio no § 1º, do art. 16, do mesmo diploma legal, para suspender imediatamente a divulgação dos resultados da pesquisa SE-06435 /2024 em todos os meios de comunicações, inclusive em redes sociais, até decisão final, sob pena de se incorrer em multa por descumprimento a ser arbitrada por este Juízo.

Ao final, requereu a procedência, para proibir, em definitivo, a divulgação do resultado da pesquisa SE- 06435/2024 em todos os meios de comunicação, inclusive redes sociais, sob pena da incidência de multa por descumprimento, a ser arbitrada pelo Juízo.

Neguei a liminar (fls. 24 a 26), em 03.06.24, às 10:02hs.

Regularmente citada, a requerida apresentou defesa (fls. 35 a 42), em 04.06.2024, às 22:59hs, alegando que a pesquisa fora realizada com recursos próprios dos sócios, os quais integram pessoa jurídica criada em 2024, com capital social de R\$ 10.000,00. Sustenta, ainda, que não há irregularidade quanto ao cotejamento do questionário com o plano amostral, cujas faixas etárias, além de obedecerem aos critérios da norma de referência, teria a requerida, apenas, unificadas, sem que isso acarretasse qualquer distorção quanto ao resultado obtido.

Pedi a improcedência e juntou documentos.

Com vistas, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer (fls. 48 a 50), em 18.06.2024, às 16:40hs, requerendo a procedência da impugnação, por fundamento diverso, entendendo existir incompatibilidade entre o questionário da pesquisa e o plano amostral.

É, no essencial, o relatório.

Fundamento e decido.

Cuida-se de Impugnação, sob a forma de Representação Eleitoral, sob a alegação de diversas irregularidades na Pesquisa Eleitoral realizada pela Representada, em que pese o atendimento de um dos requisitos normativos: o registro no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle). Preliminarmente, de logo me pronuncio sobre eventual alegação de cerceamento de defesa que venha a fustigar o devido processo legal, ainda que não exista pedido inconstitucionalidade incidental, pela via difusa.

A Representada, em sua defesa (item 22), aduz que:

"Ademais, é necessário se frisar que o prazo de 2 (dois) dias para contestar é exíguo, minimizando eventuais prejuízos, sobretudo quando sequer houve, ainda, o registro de candidaturas." Destaquei. O prazo para a defesa é previsto no art. 18, da Resolução 23.608/19:

Art. 18. Recebida a petição inicial, a Justiça Eleitoral providenciará a imediata citação da representada ou do representado ou da sua advogada ou do seu advogado, se houver procuração com poderes específicos para receber citação, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias, observado o disposto no caput do art. 11 desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021\). Destaquei.](#)

Não havendo qualquer julgamento dos Tribunais Superiores, até mesmo dos Tribunais Regionais Eleitorais, que tenham reconhecido a inconstitucionalidade/ilegalidade do dispositivo normativo em comento, presumo que atende aos requisitos de existência, validade e eficácia, portanto, com aptidão a produzir seus efeitos.

Em outro toar, também em sede de preliminar, afasto qualquer eiva a contaminar o processo, eventual alegação da falta do pressuposto de interesse de agir, dado que a pesquisa em referência fora realizada antes da definição dos candidatos, vale dizer: do registro das candidaturas.

Note-se que, a pesquisa de opinião pública pode ocorrer desde 1º de janeiro do ano das eleições, quando sequer houve registro de candidaturas, como se colhe do art. 2º, da Resolução 23.600/19:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações [\(Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º\)](#) (...) Destaquei.

Portanto, a presente Impugnação preenche os pressupostos legais, em especial, o interesse de agir.

Superadas as preliminares, passo a apreciar a matéria de fundo.

No mérito, ressoa dos autos, inclusive da própria defesa apresentada, que a pesquisa eleitoral em tela deixou de observar requisitos consignados em Lei e Resolução do TSE, os quais, em seu conjunto, torna-a incompatível e imprestável ao fim que se propõe.

A começar pelo que estabelece o II, alíneas "a" e "b", do § 11º, todos do art. 2º da Resolução 23.600/19, que estabelece:

"Art. 2ºOMISSIS.....":

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

§ 11. Em caso de pesquisa realizada com recursos próprios: [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

a) para os fins dos incisos I e VII do caput deste artigo, deverão ser informados os dados da própria entidade ou empresa que realizar a pesquisa; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

b) é obrigatório informar valor e origem dos recursos despendidos, nos termos do inciso II do caput deste artigo; e [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)"

Com efeito, a contestação limita-se a afirmar, sem acostar qualquer prova, que foram utilizados recursos próprios, custeados pelos seus sócios.

Por óbvio, essa afirmação é lacônica, inepta e não atende a exigência de indicação de valor e origem, não se constituindo, por si só, qualquer prova a validar a pesquisa nesse particular.

Ademais, nem mesmo socorre o representado aduzir que houve apenas "custos operacionais, como hospedagem, alimentação, transporte, etc.". Afinal, custos significam despesas, valores a serem arcados e como tal devem ser comprovadas a luz das exigências que regulamentam a espécie.

Devo lembrar que, o processo eleitoral é marcado pela publicidade, transparência não só por doações em campanhas eleitorais, como também subvenções de pesquisas eleitorais, evitando procedimentos inadequados, escusos, suspeitos. Como tal, a Justiça Eleitoral possui o dever de coibir e preservar os Princípios Constitucionais ao Processo eleitoral, envidando esforços para banir o abuso do poder econômico, político, midiático.

Em outro toar, observo que há incompatibilidade entre o questionário submetido aos eleitores, quando em cotejo com o plano amostral, como se extrai dos grupos etários de 25 anos e 35 anos, os quais inseridos inadequadamente em grupos diversos, promovendo inegáveis distorções.

Porém, destaco e anuo, como fundamentação "*per relationem*", ao Parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 48 a 50), segundo o qual:

"Situação pior, entretanto, ocorre nos quesitos dos grupos seguintes (36 a 46 e 46 a 55). Ora, os entrevistados com 46 anos foram incluídos em dois grupos, isto é, contabilizados duas vezes. Se o plano amostral dividiu os grupos em 35 a 44 e 45 a 59 anos, alguém com 45 anos passou de um grupo para o outro. Como se justifica uma diferença de 4 anos entre o fim das faixas etárias dos grupos? Inúmeros outros apontamentos poderiam ser feitos, com distorções de grande magnitude, até por estarmos tratando do maior percentual de eleitores, segundo os dados estatísticos da própria pesquisa.

As distorções continuam no grupo seguinte (60 mais, conforme plano amostral), mas 56 a 65 e acima de 66, na entrevista. Alguém com 57 ou 58 anos pode ter sido incluído no grupo maior de 60, por exemplo."

Evidente, que a Representada não utilizou questionário completo, alinhado ao que estabelece o plano amostral, havendo ainda incompatibilidade ao inserir pessoas com faixas etárias distintas em grupo diversos, o que acarreta sobreposição de dados, tornando a pesquisa eleitoral nº SE- 06435/2024, escoimada de ilicitude.

Afinal, trata-se de norma cogente, a qual possui conteúdo obrigatório. O seu desrespeito fulmina a validade e afasta seu efeito.

Ao cabo, afasto a aplicação do que dispõe o § 1º-B, do art. 16 da Resolução do TSE nº 23.600/19, não só pela robustez da prova acostada, aliada a confissão, bem como, inexistência de qualquer

evidência de que a Pesquisa tenha sido elaborada e efetivada com deficiência técnica ou indício de manipulação.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente *Impugnação ao Registro e Divulgação de Pesquisa Eleitoral, sob a forma de Representação*, deflagrada por Movimento Democrático Brasileiro em face de Instituto de Pesquisa Tabosa Quest Ltda., ambos qualificados nos autos, para PROIBIR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a regular intimação do Representado, a divulgação da Pesquisa Eleitoral nº SE- 06435/2024.

Outrossim, os efeitos desta sentença, abrange a proibição de divulgação, no prazo assinalado, em todos os meios de comunicação, inclusive redes sociais, sob pena de incidência de multa por descumprimento, a ser arbitrada por este Juízo.

Intime-se na forma da Lei e Resolução do TSE. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Propriá (SE), 30 de junho de 2024.

Evilásio Correia de Araújo Filho

Juiz Titular da 19ª Zona Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-87.2023.6.25.0022

PROCESSO : 0600025-87.2023.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE SIMAO DIAS/SE

ADVOGADO : ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE)

INTERESSADO : GEONICE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE)

INTERESSADO : ROSILDA RABELO DOS SANTOS MENEZES

ADVOGADO : ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-87.2023.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE SIMAO DIAS/SE, ROSILDA RABELO DOS SANTOS MENEZES, GEONICE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS - SE12769

Advogado do(a) INTERESSADO: ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS - SE12769

Advogado do(a) INTERESSADO: ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS - SE12769

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Autuada a inadimplência do Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB(15), Direção Municipal de Simão Dias/SE, em razão da não apresentação de sua Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2022(id 117951749), conforme determina o art. 30, da Res. TSE 23.604/2019, o Cartório Eleitoral submeteu a este Juízo a Informação de id 118511487, dando-lhe ciência dessa omissão.

Citadas a Presidente(id 122160696) e a Tesoureira(id 122160802) do MDB(15)/Simão Dias, a agremiação colacionou a declaração de id 122168314, realizando a sua prestação de contas nos moldes do §4º, do art. 28, do Normativo antes mencionado.

Publicado edital no DJE/TRE-SE(id 122170770), para os fins do disposto no inciso I, do art. 44, dessa mesma Resolução, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atesta a certidão anexada(id 122175336).

O Cartório Eleitoral lavrou a certidão de id 122222091, informando a juntada do extrato da análise realizada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA sobre as contas em exame(id 122222093) e a certidão de id 122222073, escoltada de extrato bancário emitido para o CNPJ do MDB(15)/Simão Dias durante o exercício examinado.

Depois, em Informação também anexada(id 122222184), o responsável pela análise técnica sugere o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas ora analisadas.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de id 122228932, manifesta-se "¿pelo acatamento da sugestão¿." contida na Informação técnica de id 122222184, que sugere o ¿." imediato arquivamento da declaração apresentada pelo Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB(15) de Simão Dias, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas¿."

Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da Prestação de Contas do Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (15), de Simão Dias, referente ao exercício financeiro de 2022. Assegurando não ter movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, a agremiação partidária, conforme exige o § 4º, do art. 32, da Lei 9.096/95(§ 4º, do art. 28, da Res. TSE 23.604/2019), apresentou a "Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2022", de id 122168314.

Examinando os autos, nota-se que tal declaração, formalizada nos moldes exigidos(art. 28, § 4º, incisos I, II e III, da Res. TSE 23.604/2019), não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado(id 122175336) e que o seu conteúdo, aparentemente, retrata a verdade, conforme circunstâncias factuais atestadas pelos documentos de id 122222087 e id 122222093. Desses extratos, que espelham a inexistência de movimentação de recursos e/ou bancária pelo MDB(15), em 2022, conclui-se que a agremiação Interessada não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro durante todo o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Assim, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea a, da Res. TSE 23.604/2019, atento aos esclarecimentos técnicos trazidos no expediente de id 122222184, acolho a manifestação do M.P.E (id 122228932) e determino o arquivamento da declaração apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB(15), em Simão Dias, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2022.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO).

Após, arquivem-se os autos.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Titular da 22ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-62.2022.6.25.0022

PROCESSO : 0600016-62.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

RESPONSÁVEL : IURY FERREIRA SANTOS

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

RESPONSÁVEL : LUIS AMERICO RIBEIRO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-62.2022.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

RESPONSÁVEL: LUIS AMERICO RIBEIRO DE OLIVEIRA, RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA, IURY FERREIRA SANTOS, JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO

Advogado do(a) INTERESSADO: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

SENTENÇA

Vistos, etc.

Autuada a inadimplência do Partido REPUBLICANOS - REPUBLICANOS(10), Direção Municipal de Poço Verde/SE, em razão da não apresentação, no prazo legal, de sua Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2021(id 107271821), conforme determina o art. 30, da Res. TSE 23.604/2019, a agremiação Interessada colacionou a declaração de id 108556102, realizando a sua prestação de contas nos moldes do §4º, do art. 28, desse Normativo.

Publicado edital(id 110128490) no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no inciso I, do art. 44, dessa mesma Resolução, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atestam as certidões anexadas(id 113987959)(id 113987985).

O Cartório Eleitoral lavrou certidão(id 116258154) informando a juntada do extrato da análise realizada pela Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA sobre as contas em exame(id

116259061)(id 119514190). Outra certidão lavrada(id 122225557) informa a inexistência de extrato bancário para o CNPJ do REPUBLICANOS(10), de Poço Verde, durante o exercício de 2021.

Depois, em Informação também anexada(id 122225691), o responsável pela análise técnica sugere o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas ora analisadas.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de id 122228915, manifesta-se pelo "já catamento da sugestão" contida na Informação técnica de id 122225691, que sugere o "imediato arquivamento da declaração apresentada pelo Partido REPUBLICANOS - REPUBLICANOS(10) de Poço Verde, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas".

Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da prestação de contas do Partido REPUBLICANOS - REPUBLICANOS(10), em Poço Verde, referente ao exercício financeiro de 2021. Assegurando não ter movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, a agremiação partidária, conforme exige o § 4º, do art. 32, da Lei 9.096/95(§ 4º, do art. 28, da Res. TSE 23.604/2019), apresentou a "Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2021", de id 108556102.

Examinando os autos, nota-se que tal declaração, formalizada nos moldes exigidos(art. 28, § 4º, incisos I, II e III, da Res. TSE 23.604/2019), não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado(id 113987985) e que o seu conteúdo, aparentemente, retrata a verdade, conforme circunstâncias factuais atestadas pelos documentos de id 119515060 e id 122225559. Desses extratos, que espelham a análise das contas efetuada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), conclui-se que a agremiação Interessada não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro durante todo o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Assim, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea a, da Res. TSE 23.604/2019, atento à manifestação do M.P.E. e aos esclarecimentos trazidos naquele expediente(id 122225691), determino o arquivamento da declaração apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do Partido REPUBLICANOS - REPUBLICANOS(10), em Poço Verde, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2021.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO).

Após, arquivem-se os autos.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Titular da 22ª Zona/SE

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-62.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600023-62.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHÃO - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : ANA CARLA MENDONCA DE GOIS (8550/SE)

INTERESSADO : EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR

INTERESSADO : MOISES SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-62.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, MOISES SANTANA, EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CARLA MENDONCA DE GOIS - SE8550

Trata-se de Prestação de Contas Anuais apresentada pelo Órgão de Direção Municipal em Pinhão /SE do Partido Liberal, referente ao exercício financeiro de 2023.

Nos termos do artigo 31, § 2º, da Resolução TSE 23.604/2019, o Edital nº 753/2024 - 29ª ZE (ID nº 122225117) abriu o prazo de 5 (cinco) dias para o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político impugnarem a presente prestação de contas, bem como relatarem fatos, indicarem provas e pedirem abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Em Certidão ID nº 122226777, o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral certificou que o supracitado Edital nº 753/2024 - 29ª ZE foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Em Petição ID nº 122232806, o Ministério Público Eleitoral consignou sua ciência ao supracitado Edital nº 753/2024 - 29ª ZE.

Em Certidão ID nº 122237069, o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral certificou que que transcorreu in albis o prazo de que trata o artigo 31, § 2º, da Resolução TSE 23.604/2019, sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas.

Em Relatório Preliminar ID nº 122237075, a Unidade Técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, responsável pela análise das contas, constatou que os presentes autos devem ser baixados em diligência para que o prestador complemente as peças reputadas ausentes.

Assim, nos termos do artigo 35, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino que o Órgão de Direção Municipal em Pinhão/SE do Partido Liberal, por seu Presidente, no prazo de 20 (vinte) dias, complemente a documentação reputada ausente no Relatório Preliminar ID nº 122237075.

Quanto aos documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, referentes aos débitos constantes do Extrato da Conta Bancária nº 03/100.957-9 (ID nº 122224747), destinada a Recursos do Fundo Partidário, determino que, no prazo acima, sejam apresentados com a identificação completa do destinatário da transferência on line no valor de R\$ 20.748,00 (vinte mil e setecentos e quarenta e oito reais).

Por fim, tendo sido constatada a existência de movimentação financeira na Conta Bancária nº 03 /100.957-9, destinada a Recursos do Fundo Partidário, determino, também no prazo de 20 (vinte) dias, que seja emitida prestação de contas retificadora, fazendo-se constar a discriminação de todas as despesas constantes dos extratos da supracitada conta bancária.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, passando-se a contar o prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA

Juiz Substituto da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600107-60.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600107-60.2024.6.25.0030 REPRESENTAÇÃO (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : ELISON LAERTY RODRIGUES
REPRESENTANTE : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600107-60.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SERGIPE
REPRESENTANTE: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)
Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
REPRESENTADO: ELISON LAERTY RODRIGUES

DECISÃO

Vistos etc.

Trate-se representação eleitoral, promovida pelo PARTIDO VERDE- CRISTINAPOLIS- SE- MUNICIPAL em face de ELISON LAERTY RODRIGUES, ambos já qualificado nos autos, tendo como objeto a promoção de showmício, nomeado Caravana do Forró, com a divulgação por meio de carro e as redes sociais do próprio pré-candidato/representado e dos seus aliados políticos em que há inúmeros seguidores, com objetivo de angariar votos para si.

Narra em síntese o representante que o pré-candidato a prefeito do Município de Cristinápolis, ora representado, adotou o nome de campanha "Dr.Elison", o qual vem praticando propaganda antecipada, na forma de veiculação de imagens e vídeos em redes sociais de showmício, nominado como "Caravana do Forró", promovendo-se com o uso das hastags #DrElison,

#NegadaGente #Cristinápolis, com exibição final do vídeo com o slogan : "Dr Elison Um cara do bem ", realizando festa com música e comida, com utilização de transporte para que seja conduzido potencial eleitores à reunião, com fins eleitoreiros, com divulgação posterior de tal evento nas redes sociais.

Pede, em sede de liminar, que o representado seja compelido a apagar o conteúdo da matéria no feed e nos story, no instagram @elisonlaerty, no prazo de 24 horas, bem como se abster da circulação do veículo com os dizeres a Caravana do Forró, além de se abster de realizar novos showmício, tudo até final pronunciamento deste Juízo, com estipulação de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pela desobediência de quaisquer das ordens, bem como seja notificado Facebook (também responsável pelo Instagram), para que cumpra a ordem judicial no prazo máximo de 24 horas, sob pena de aplicação de multa diária e cominação da sanção prevista no art. 347 do Código Eleitoral, em caso de descumprimento da decisão liminar pleiteada.

De início, recebo a presente representação, haja vista ter preenchido os requisitos do art. 17 da Resolução nº 23.608/ 2019 do TSE.

Passo a analisar o pedido de tutela provisória à luz do art. 300 do CPC e da Legislação Eleitoral.

Reza a Lei nº 9.504, de 1997, *in verbis*:

"Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. [ç]

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. [ç]

§ 7º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. [...]"

Dispõe também a Resolução nº 23.610 do TSE:

"[...]Art. 2º A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 36) . (Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso I, da Resolução nº 23.624 /2020) [...]

[ç] Art. 17. É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (STF: ADI nº 5.970/DF, j. em 7.10.2021, e TSE: CTA nº 0601243-23/DF, DJe de 23.9.2020). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)"

Como se percebe do arcabouço legislativo mencionado, considera-se propaganda eleitoral ilícita aquela acontecida até 15 de agosto, bem como a realização de showmício ou de evento assemelhado, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, bem como sua divulgação na forma de propaganda. Neste sentido também , o TSE, senão vejamos:

Ementa

ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PRESENÇA DO CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA NA FESTA DO PEÃO DE BARRETOS. ALEGADA AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 57-C, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 9.504/1997. RECURSO DESPROVIDO.

1. Muito embora o legislador não defina o conceito preciso de "showmício" ou de "evento a ele assemelhado", a norma é clara ao estabelecer a "finalidade eleitoral" do encontro como pressuposto necessário para a configuração dessa modalidade proibida de propaganda eleitoral. Daí a igual proibição de eventos "para a promoção de candidatos", e da apresentação de artistas "com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral".

2. A ratio subjacente à lei é a de vedar que a força mobilizadora dos artistas sirva como elemento de artificial atração de presença para eventos eleitorais, como comícios, reuniões eleitorais ou quaisquer outros encontros que tenham sido concebidos justamente e precisamente para promover determinada candidatura.

3. Um dos objetivos da lei, para além do barateamento das campanhas, foi o de evitar que eventuais apresentações artísticas gratuitas atraíam pessoas a eventos tipicamente eleitorais e de promoção de candidatos aos quais elas jamais compareceriam, submetendo-as a mensagens políticas que elas igualmente jamais consumiriam, não fosse a força atrativa da programação artística gratuita que lhes foi oferecida.

4. Nesses casos, tem-se típica situação de artificial arregimentação de público, com a quebra da autenticidade e do voluntarismo do ato de comparecimento, que é motivado não pelo genuíno desejo de tomar parte em evento de natureza eleitoral e de promoção de candidatura, o que acaba ocorrendo, mas, sim, pelo desejo primordial de participar do entretenimento artístico que gratuitamente foi disponibilizado.

5. Isso não equivale a dizer que eventos artísticos e culturais, e não eleitorais, concebidos não para divulgar qualquer candidatura, mas para propagar arte e entretenimento, pagos (e não gratuitos), sejam incompatíveis com atos de manifestação política ou mesmo com a presença de candidatos ou titulares de mandatos eletivos.

6. Em eventos de arte e de cultura, a política é não é "persona non grata". Muito antes pelo contrário, tal como assentou o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.970, Rel. Min Dias Toffoli, ela é convidada mais que bem-vinda.

7. O simples fato de o candidato se fazer presente em festividade não gera a presunção de que se trata de evento com fins eleitorais, mormente por não ser vedado, pela legislação eleitoral, o comparecimento de candidato em evento festivo que não envolva a inauguração de obra pública nos 3 meses que antecedem o pleito ou a realização de showmício. Precedente.

8. Mostra-se indevido pretender enquadrar ou reduzir um evento artístico e esportivo tradicional, que representa a maior festa de rodeio da América Latina, que ocorre por décadas, e que dura 10 dias, a mero evento de promoção de candidatura, considerada uma fala de 2 minutos, extraída de um vídeo de menos de 30 minutos.

9. Tendo em vista que a Festa do Peão de Barretos não é um ato de campanha, também não tendo sido organizada e realizada com o especial fim de promover qualquer candidatura, mostra-se inaplicável, ao caso concreto, a proibição constante do art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

10. Eventuais excessos, se ocorrentes, devem ser apurados na via e pela ação próprias, mas não em sede de representação por propaganda eleitoral irregular e mediante o indevido enquadramento como showmício de um evento que jamais foi organizado, realizado e concebido para divulgar qualquer tipo de candidatura.

11. Recurso desprovido. (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Na Representação 060087980/DF, Relator(a) Min. Maria Claudia Bucchianeri, Acórdão de 30/09/2022, Publicado no (a) Publicado em Sessão 150, data 30/09/2022). Grifo nosso.

Analisando os vídeos, juntados à inicial (ID122229615 e 122229616), percebe-se que o representado participa de evento festivo, com participação de músicos, cumprimentando pessoas, fazendo uso de instrumentos musicais, onde, pela forma de edição dos vídeos, fica evidente que o referido evento e o material editada para registrá-lo irradiam promoção pessoal do representado no âmbito eleitoral. Inclusive, no início de um dos vídeos aparece os possíveis convidados, descendo de um veículo, com logo tipo em sua lataria, denominado "Caravana do Forró", e no encerramento das imagens aparece o slogan : "Dr.Elison. Um Cara do Bem".

Há também junto à inicial prints do perfil do Instagram do representado (ID 122229612, 122229613 e 122229561,) onde se percebe o perfil com o mesmo slogan já citado, com comentários do

próprio representado sobre o evento "Caravana do Forró", ficando claro a conotação política do perfil e do fim eleitoral da referida caravana.

Pelas provas de ID 122229617 a 122229624, fica constada que o evento "Caravana do Forró" circulou entre perfis do Instagram, com a imagem do representado.

Assim, diante do conjunto probatório, formando neste momento processual, não se tem como descartar a realização do evento "Caravana do Forró", com fins eleitorais, para promover a candidatura do representado nas eleições municipais de Cristinópolis, constituindo sua divulgação propaganda antecipada, vedada pela legislação eleitoral pátria, formando a fumaça do bom direito, para a concessão da tutela provisória.

Também, embora não haja prova de pedidos explícito de votos, a situação fática, demonstrada por provas dos autos, não parece se enquadrar na divulgação de eventos permitidos pelo art. 36-A da Lei nº 9.504/97 e pelo art. 3º e art. 17, § 1º, ambos da Resolução nº 23.610/2019 do TJSE. Ressaltado que o pedido de votos não precisa ser explícito para configurar a ilicitude, conforme jurisprudência do TSE:

Ementa

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. ART. 39, § 7º, DA LEI 9.504/97. EVENTO. SEMELHANÇA. SHOWMÍCIO. TRANSMISSÃO AO VIVO. REDE SOCIAL. PRÉ-CANDIDATO. MEIO PROSCRITO. CONFIGURAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. No decisum monocrático, proferido pelo e. Ministro Luis Felipe Salomão, relator originário, confirmou-se acórdão do TRE/PE em que se aplicou multa de R\$ 5.000,00 ao agravante, pré-candidato ao cargo de prefeito de Petrolândia/PE em 2020, por prática de propaganda extemporânea (art. 39, § 7º, da Lei 9.504/97).

2. De acordo com o entendimento desta Corte Superior reafirmado para as Eleições 2020, o ilícito de propaganda antecipada pressupõe, de um lado, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse requisito, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou afronta à paridade de armas.

3. Na espécie, nos termos da moldura fática do aresto a quo, configurou-se a propaganda eleitoral antecipada, haja vista que o agravante divulgou em suas redes sociais (Instagram e Facebook) a realização de lives, nos dias 16/5/2020 e 7/8/2020, em que "houvera espécie de showmício, posto que, no evento, constata-se ter havido a presença de cantores ou bandas, seguidas ou antecedidas da participação do então pré-candidato, inclusive com chamada feita por ele, contendo o seu slogan e o seu símbolo de campanha".

4. Consoante assentou a Corte a quo, "a realização de Showmício, equiparada à livemício, caso transmitida pela internet, é meio proscrito, nos termos do que dispõe o art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/97, portanto, mesmo sem pedido explícito de votos, há irregularidade". Precedentes.

5. Agravo interno a que se nega provimento. (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060021882/PE, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Acórdão de 17/02/2022, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 41, data 10/03/2022) Grifo nosso.

Registre-se que o representado mencionou as URLs na inicial, por meios das quais houve a divulgação do evento, objeto desta representação.

O perigo da demora também se faz presente, haja vista que a realização de propaganda eleitoral antecipada de pré-candidato, vedada pela legislação eleitoral pátria, quebra a isonomia entre os demais pré-candidatos na disputa eleitoral municipal.

Neste momento processual, entende este Juízo Eleitoral, ser desnecessária a intimação do facebook para o cumprimento da tutela de urgência, bastando a intimação do representado, para tanto, com cominação de multa diária, bem como não caber a proibição da circulação do veículo,

de forma generalizada, onde a determinação de proibição de realização do evento "Caravana do Forró", já traz em si, a proibição da utilização do veículo com esta finalidade.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 300 do CPC, concedo a tutela de urgência, parcialmente, para determinar que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar sua intimação pessoal, o representado, em seu perfil instagram @elisonlaerty, apague todas as divulgações do evento "Caravana do Forró", objeto desta lide eleitoral, bem como se abstenha de realizar o evento "Caravana do Forró" e de divulgá-lo, até o dia 15/08/2024 ou até determinação em contrário deste Juízo Eleitoral, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.

Intime-se, pessoalmente, o representado para o cumprimento da tutela de urgência.

Cite-se o representado, na forma do art.18, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 23.608/2019 do TSE, para querendo, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar defesa.

Escoado o prazo acima ou com a apresentação da defesa, intime-se o Ministério Público Eleitoral, para no prazo de 1 (um) dia, emitir parecer (art.19 da Resolução nº 23.608/2019 do TSE).

Passo o prazo retro ou com a manifestação do *Parquet*, voltem conclusos.

Dê-se ciência ao MP.

Cristinápolis/SE, em 02 de julho de 2024.

HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONÇA

Juiz Eleitoral Substituto

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600075-43.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600075-43.2024.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

REQUERENTE : THIAGO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600075-43.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS, THIAGO SANTOS
EDITAL

O Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático -

PSD, de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, por seu(sua) presidente Maria da Conceição dos Anjos e por seu(sua) tesoureiro(a) Thiago Santos, apresentou REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600075-43.2024.6.25.0034, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos na Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 3 (três) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 2 de julho de 2024. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600076-28.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600076-28.2024.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

REQUERENTE : THIAGO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600076-28.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS, THIAGO SANTOS
EDITAL

O Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático -

PSD, de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, por seu(sua) presidente Maria da Conceição dos Anjos e por seu(sua) tesoureiro(a) Thiago Santos, apresentou REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600076-28.2024.6.25.0034, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos na Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 3 (três) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 2 de julho de 2024. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-35.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600082-35.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA

INTERESSADO : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600082-35.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: CIDADANIA, SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DESPACHO

R. Hoje,

Nos termos do art. 32, § 4º, da Lei n. 9.096/95 e nos arts. 28, § 4º e 44 da Resolução TSE nº. 23.604/2019, determino o que segue:

1. A publicação do edital a que alude o inciso I do art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019;
3. Não havendo impugnações, juntem-se os extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 7º do art. 6º da Resolução supra (art. 44, II da Resolução 23.604/2019);
4. Colheita e certificação acerca das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário (art. 44, III da Resolução 23.604/2019);
5. Manifeste-se a Unidade Técnica, nos termos do art. 45, IV da Resolução 23.604/2019, no prazo de 5 (cinco) dias;
6. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
7. Após, voltem-me conclusos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-35.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600082-35.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA

INTERESSADO : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600082-35.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA, SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

De ordem do(a) Exmo(a). Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi(ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s), mediante apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Cidadania - CIDADANIA

Município: Nossa Senhora do Socorro

PJE nº 0600082-35.2024.6.25.0034

Presidente: Samuel Carvalho dos Santos Junior

Tesoureiro: Gladyson Alves de Oliveira

Exercício Financeiro: 2023

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE e afixado no local de costume, na sede do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi o presente Edital.

35ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO

Edital nº. 019-2024

EDITAL DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral Substituto da 35ª Zona, ANDERSON CLEI SANTOS ROCHÃO, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, as agremiações municipais que apresentaram declaração de ausência de movimentação, atendendo ao art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Partido: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Presidente: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI

Tesoureiro: MARCELO COSTA E CASTRO

Município: Indiaroba

Exercício financeiro: 2023

Partido: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Presidente: JOSENIAS ANDRADE DIAS

Tesoureiro: ERICA BARBOSA SANTOS

Município: Santa Luzia do Itanhy

Exercício financeiro: 2023

Partido: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Presidente: BELIVALDO CHAGAS SILVA

Tesoureiro: MAISIA CRUZ MITIDIARI

Município: Umbaúba

Exercício financeiro: 2023

Qualquer interessado pode, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, oferecer impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 02 dias do mês de julho de 2024.

Hélcio José Vieira de Melo Mota
Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE) [78](#) [78](#) [78](#)
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [10](#)
AIRA VERAS DUARTE (49886/DF) [9](#)
ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ) [12](#) [13](#) [48](#) [49](#) [52](#)
ANA CARLA MENDONCA DE GOIS (8550/SE) [81](#)
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) [41](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) [10](#) [21](#) [30](#) [33](#)
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [83](#)
BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) [62](#) [63](#)
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [16](#) [19](#)
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) [21](#) [30](#) [33](#) [66](#) [67](#)
CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE) [23](#)
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) [83](#)
CHARLES JOSE RODRIGUES JUNIOR (7151/SE) [56](#)
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [83](#)
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) [26](#) [26](#) [27](#)
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [51](#) [51](#)
DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE) [36](#)
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) [15](#)
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [83](#)
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE) [51](#) [51](#)
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) [15](#)
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) [10](#) [21](#) [30](#) [33](#)
ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF) [9](#)
EUDSON LIMA SANTOS (15727/SE) [28](#) [28](#) [28](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [71](#)
FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE) [51](#)
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) [11](#)
GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE) [21](#) [21](#) [21](#)
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) [71](#)
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) [43](#) [43](#) [43](#)

HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 8
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) 35 42 42 42
IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE) 80 80 80
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 11 11 11 16 16 16
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 83
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 20
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 8
JOAO VICTOR ARAUJO NERI (15437/SE) 74 74
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 11 16
JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE) 34
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 89 90
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 8
JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE) 39
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 8
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 17 57 58 66
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 83
LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE) 51
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 83
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 13 46 47
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 10 21 30 33
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 35 50 59 60 61 73
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 51 51
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 29 31 38 45 47
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 83
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 83
MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE) 22 25
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 83
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 11 11 11 16 16 16 20
PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE) 51 51
PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF) 20
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE) 17
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 51 51
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 11
PRISCILA FIGUEIREDO VAZ (67172/DF) 20
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 9 18 18 24 51 51 65 68 69 70
RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE) 74
ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 11 16
RODOLFO OLIVEIRA DE ANDRADE NETO (14868/SE) 38
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 51 51
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 43 43 43
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 10
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 89 90
SHERIE SOUSA CARNEIRO (13839/SE) 40
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 10
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 37
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 14 17 51
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 51 51

ÍNDICE DE PARTES

@Sinho.76	65	68	69	70
ADALTO ROCHA DOS SANTOS	34			
ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS	19			
ADILTON ANDRADE LIMA	26			
ADRIANA DE ANDRADE SILVA MACIEL	26			
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE	15			
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE	8	14	18	
AIRTON COSTA SANTOS	29	31	45	
ALAN MENEZES COSTA	29			
ALBERTO RODRIGUES COSTA	29			
ALEMBERG TABOSA DE OLIVEIRA	74			
ALEX MARYSSON AZEVEDO ROCHA	41			
AMERICO MURILO VIEIRA	34			
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA	18			
ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO	29	31		
ARTUR PEREIRA MENDONCA	52			
AUGUSTO CESAR SANTOS	16			
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B	13			
BIANCA LIMA SAO PEDRO	34			
CARIVALDA RIBEIRO SOUSA	31			
CASSIO MURILO COSTA DOS SANTOS	21			
CELIO LEMOS BEZERRA	57	58	66	
CIDADANIA	89	90		
CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE	35	42		
CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS	35			
CLAUDIO VALERIO DOS SANTOS	39			
CLENIS DE FATIMA REIS ALVES	33			
COLIGAÇÃO GOVERNAR COM HONESTIDADE PARA TODOS	51			
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	26			
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE	59	60	61	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO	53			
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE	62	63		
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA	22	25	28	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS	57	58	66	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE LAGARTO/SE	53	54		
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC	36	38		
CRISTINO DIAS DO NASCIMENTO	29			
Claudio Barros Teles	65	68	69	70
DEMOCRACIA CRISTA - ARAUA - SE - MUNICIPAL	31			
DEMOCRACIA CRISTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL	45			
DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL	29			
DERNIVAL COSTA GUIMARAES	34			
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NA CIDADE DE BOQUIM	27			

DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE 71
DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD 65 68
69 70
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS,
ESTADO DE SERGIPE 17
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU 21
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS 30

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE SIMAO
DIAS/SE 78
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -PSDB ITABAIANA
43
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 71
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 37
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO GENERAL MAYNARD SE
MUNICIPAL 56
DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE
RIACHAO DO DANTAS 23
DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD 34
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE 46 47
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE 26
DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE 59 60 61
Destinatário para ciência pública 19 20
EDMILSON DOS SANTOS 19
EDVALDO NOGUEIRA FILHO 11 16
ELEICAO 2020 HELIO SOBRAL LEITE VICE-PREFEITO 51
ELEICAO 2020 LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA PREFEITO 51
ELISON LAERTY RODRIGUES 83
ERLAINE DOS SANTOS 35 42
ERNESTO DE MELO FARIAS 21
EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR 81
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO 16
FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO 21
FELIPE JANUARIO TAVARES DE ARAUJO 73
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 18
FRANCISCO MONTEIRO DE FARIAS 40
FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO 35
FRANQUISLENE FONTES SANTOS 50
GEONICE ALVES DE OLIVEIRA 78
GERLIANO LIMA BRITO 19
GILVAN SILVA DOS SANTOS 29
GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA 89 90
GLEIDE ELMA FRAGA DORIA 53
GUILHERME NASCIMENTO ALVES 24
HALLISON DE SOUSA SILVA 11 16
INSTITUTO DE PESQUISA TABOSA QUEST LTDA 74
IURY FERREIRA SANTOS 80
JAILSON LISBOA DOS SANTOS 23

JANE GLECIA FARIAS DA SILVA SANTOS 71
JEFFERSON FERREIRA LIMA 21
JOAO BARRETO OLIVEIRA 27
JOAO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA 27
JONAS COSTA DURVAL 37
JORGE DOS SANTOS ALVES 24
JOSE ANTONIO SILVA ALVES 33
JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO 80
JOSE CLAUDIO SANTANA SANTOS 54
JOSE DA SILVA GOIS NETO 22 25 28
JOSE FABIO NUNES LIMA 17
JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS 19
JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA 26
JULIO PONCIANO SANTOS 22 25 28
JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE 43
Jonatan Francis Lima dos Santos 65 68 69 70
KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS 57 58 66
LEANDRO GOIS DE OLIVEIRA CRUZ SANTOS 49 52
LUCAS FONTES PASSOS 31
LUCAS MATHEUS DOS ANJOS SANTOS 52
LUCIANO DIAS DA CRUZ 52
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS 23
LUIS AMERICO RIBEIRO DE OLIVEIRA 80
MANOEL BATISTA DOS SANTOS 30
MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS 87 88
MARISE SANTOS AZEVEDO 41
MARISOL REIS FREIRE GOES 33
MIRALDO DA SILVA SANTOS 56
MOISES SANTANA 81
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO PROVISORIO PROPRIA/SE MUNICIPAL 74
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 40
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 20
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8 20
PARTIDO DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA 41
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11 16
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 33 39
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE) 38
PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL 81
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS 50
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 71
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE /SE 80
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS 12 13
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE 29 31

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE 47

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 87 88

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL 18

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD 19

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB 19

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL PTN COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PIRAMBU/SE 48 52

PARTIDO VERDE - PV 43

PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 83

PODEMOS 12 13

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 8 8 8 9 9 10 11 11 12 13 13 14 16 17 18 18 19 20 20

PROGRESSISTAS- DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPOATA 73

PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA 35

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 21 22 23 24 25 26 26 27 28 29 30 31 33 34 35 35 36 37 38 38 39 40 41 42 43 45 46 47 47 48 49 50 51 52 53 54 56 57 58 59 60 61 62 63 65 66 66 67 68 69 70 71 71 73 74 78 80 81 83 87 88 89 90

PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA 66 67

Procurador Geral Eleitoral 12 13

RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS 39

RENAN SOUZA FREIRE 30

RENATA HELLMEISTER DE ABREU 12 13

REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11

RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE 59 60 61

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA 80

ROSILDA RABELO DOS SANTOS MENEZES 78

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR 89 90

SAMUEL FELIX HORA 40

SIGILOSO 16 16 16

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA 23

SUELY CHAVES BARRETO 35 42

TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS 37

TERCEIROS INTERESSADOS 22 23 24 25 34 39 90

THIAGO SANTOS 87 88

UNIAO BRASIL - BOQUIM - SE - MUNICIPAL 24

UNIAO BRASIL - LAGARTO -SE MUNICIPAL 54

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL) 9

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9 18 18

VITOR MACIEL ANDRADE SILVA SANTOS 26

VOX PESQUISAS LTDA 8

WAGNER OLIVEIRA DA CUNHA 43

WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS 71

WILLAMY MELO NASCIMENTO 73

YANDRA BARRETO FERREIRA 18

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600853-24.2020.6.25.0011	51
CumSen 0000103-46.2016.6.25.0000	15
CumSen 0000118-88.2011.6.25.0000	18
CumSen 0600193-97.2019.6.25.0000	14
CumSen 0600902-69.2018.6.25.0000	8
CumSen 0600966-40.2022.6.25.0000	8
FP 0600013-78.2024.6.25.0009	43
FP 0600019-76.2024.6.25.0012	54
FP 0600022-31.2024.6.25.0012	53
PC-PP 0600015-52.2023.6.25.0019	73
PC-PP 0600016-62.2022.6.25.0022	80
PC-PP 0600020-52.2024.6.25.0015	63
PC-PP 0600021-37.2024.6.25.0015	62
PC-PP 0600023-62.2024.6.25.0029	81
PC-PP 0600024-14.2023.6.25.0019	71
PC-PP 0600025-87.2023.6.25.0022	78
PC-PP 0600028-29.2024.6.25.0015	59 60 61
PC-PP 0600033-69.2024.6.25.0009	45
PC-PP 0600034-36.2024.6.25.0015	57 58 66
PC-PP 0600037-24.2024.6.25.0004	33
PC-PP 0600042-46.2024.6.25.0004	31
PC-PP 0600044-16.2024.6.25.0004	29
PC-PP 0600047-68.2024.6.25.0004	30
PC-PP 0600052-69.2024.6.25.0011	47
PC-PP 0600057-91.2024.6.25.0011	50
PC-PP 0600063-22.2024.6.25.0004	23
PC-PP 0600064-07.2024.6.25.0004	26
PC-PP 0600065-89.2024.6.25.0004	26
PC-PP 0600066-74.2024.6.25.0004	27
PC-PP 0600070-14.2024.6.25.0004	34
PC-PP 0600071-90.2024.6.25.0006	40
PC-PP 0600071-96.2024.6.25.0004	22
PC-PP 0600072-75.2024.6.25.0006	41
PC-PP 0600072-81.2024.6.25.0004	24
PC-PP 0600075-30.2024.6.25.0006	35
PC-PP 0600078-82.2024.6.25.0006	38
PC-PP 0600082-35.2024.6.25.0034	89 90
PC-PP 0600083-07.2024.6.25.0006	39
PC-PP 0600084-89.2024.6.25.0006	35
PC-PP 0600085-74.2024.6.25.0006	37
PC-PP 0600108-40.2021.6.25.0001	21
PC-PP 0600278-78.2022.6.25.0000	18
PC-PP 0600287-06.2023.6.25.0000	11

PC-PP 0600292-62.2022.6.25.0000	16
PropPart 0600378-96.2023.6.25.0000	10
PropPart 0600384-06.2023.6.25.0000	11
REI 0600005-16.2024.6.25.0005	17
REI 0600047-80.2021.6.25.0034	19
RROPCE 0600037-03.2024.6.25.0011	49
RROPCE 0600039-70.2024.6.25.0011	48
RROPCE 0600043-31.2024.6.25.0004	28
RROPCE 0600067-59.2024.6.25.0004	25
RROPCE 0612599-73.2024.6.00.0000	13
RROPCE 0600035-21.2024.6.25.0015	67
RROPCE 0600036-06.2024.6.25.0015	66
RROPCE 0600037-18.2024.6.25.0006	42
RROPCE 0600050-02.2024.6.25.0011	52
RROPCE 0600054-39.2024.6.25.0011	47
RROPCE 0600055-24.2024.6.25.0011	46
RROPCE 0600057-19.2023.6.25.0014	56
RROPCE 0600075-43.2024.6.25.0034	87
RROPCE 0600076-15.2024.6.25.0006	36
RROPCE 0600076-28.2024.6.25.0034	88
RROPCE 0600082-22.2024.6.25.0006	38
RROPCE 0600131-81.2024.6.25.0000	13
RROPCE 0610820-83.2024.6.00.0000	12
RepEsp 0602098-35.2022.6.25.0000	16
Rp 0600022-10.2024.6.25.0019	74
Rp 0600024-89.2024.6.25.0015	65 68 69 70
Rp 0600052-48.2024.6.25.0018	71
Rp 0600107-60.2024.6.25.0030	83
SuspOP 0600112-12.2023.6.25.0000	9
SuspOP 0600134-70.2023.6.25.0000	20